

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ ELEITORAL DA 1ª ZONA ELEITORAL
DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

*“Com força, foco, fé” e o uso flagrante e indevido da
máquina pública!!*

COLIGAÇÃO “AQUI TEM PALAVRA”, integrada pelos partidos **PSB, PDT, SOLIDARIEDADE, AVANTE E PMN** neste ato representada por seus delegados e com qualificação já declarada perante essa Justiça Eleitoral, por seus advogados que esta subscrevem (**Doc. 01**), vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, com fundamento nos artigos 19, 20 e 22 da Lei Complementar nº. 64/90, no artigo 73 e 77 da Lei Federal nº 9.504/97, ajuizar a presente **AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL CUMULADA COM REPRESENTAÇÃO ELEITORAL POR CONDUTA VEDADA AOS AGENTES PÚBLICOS**, em face de: **1) BRUNO COVAS LOPES**, prefeito e candidato à reeleição pela Coligação “Todos por São Paulo” com qualificação constante da base de dados dessa Justiça Eleitoral; **2) RICARDO LUIS REIS NUNES**, vereador e atualmente candidato ao cargo de vice-prefeito pela Coligação “Todos por São Paulo” com qualificação constante da base de dados dessa Justiça Eleitoral; **3) PAULO SÉRGIO FERREIRA**, funcionário público municipal e responsável pela prática de conduta vedada aos agentes públicos, pelas razões de fato e de direito a seguir expostas.

I - DOS FATOS

As eleições municipais ocorrerão no próximo dia 15 de novembro no Município de São Paulo nas quais o atual prefeito **BRUNO COVAS LOPES** é candidato à reeleição, pela **COLIGAÇÃO TODOS POR SÃO PAULO**, integrada pelos partidos **PSDB, MDB, PP, PODE, PSC, PL, Cidadania, DEM, PTC, PV e PROS**, tendo como vice **RICARDO LUIS REIS NUNES**.

Ocorre que, há fatos contundentes que serão relatados abaixo, acompanhados das provas e indícios respectivos, aptos a ensejar a abertura de investigação judicial para apuração da prática de abuso do poder político, abuso do poder econômico e das condutas vedadas previstas nos incisos I, III e VIII, dos artigos 73 e 77 da Lei das Eleições e artigo 83 da Resolução TSE nº 23.610/19, em benefício do candidato **BRUNO COVAS LOPES**, os quais configuram desrespeito às normas eleitorais vigentes e, conseqüentemente, contribuem para o desequilíbrio do pleito a ponto de influenciar no resultado das eleições de 2020.

Sem qualquer cerimônia e sem distinguir o público do privado, o atual prefeito e candidato à reeleição Bruno Covas Lopes usa a máquina pública em seu favor para conseguir seu intento eleitoral. Tal fato enseja flagrante quebra da imparcialidade entre os postulantes.

O prefeito e candidato à reeleição, Bruno Covas Lopes, se utiliza de expedientes absolutamente ilegítimos para se alavancar politicamente. O Alcaide assina ou adita contratos emergenciais milionários com nítido viés eleitoreiro (mormente para se tornar conhecido). Tudo isso sob o manto da pandemia de COVID-19.

Além disso, aquele que deveria zelar pela coisa pública, se utiliza de todo o aparato público em benefício de sua campanha. O prefeito e candidato à reeleição utiliza servidores remunerados pelos cofres públicos em proveito de sua campanha e em horário de expediente. Além disso, utiliza todo o aparato público para, entre agendas e compromissos oficiais, fazer sua campanha eleitoral!

Tais atitudes, que serão abaixo destacadas, traduzem flagrante quebra da isonomia entre os postulantes.

II – DO ABUSO DE PODER POLÍTICO E DA CONDUTA VEDADA

II.I – DO DESVIO DE FINALIDADE RELATIVO AO HOSPITAL MUNICIPAL BELA VISTA COM NÍTIDO VIÉS ELEITORAL (COM EFETIVO COMPARECIMENTO DO PREFEITO CANDIDATO À REELEIÇÃO NA INAUGURAÇÃO DO HOSPITAL)

O Hospital Municipal Bela Vista seria implantado no Centro, sob a Coordenadoria Regional de Saúde do Centro, de acordo com o SEI nº 026370523, visando atender: a) uma população de 457.726 (quatrocentos e cinquenta e sete mil, setecentos e vinte e seis) mil habitantes residentes; b) uma população flutuante de 2.500.000,00 (dois milhões e quinhentos mil habitantes); e c) uma alta concentração de moradores em situação de rua de 11.048 (onze mil e quarenta e oito) habitantes.

Para tanto, de acordo com as Leis Federais nº 8.080/90 e 8.666/93, **caberia à municipalidade proceder ao CHAMAMENTO PÚBLICO para a prestação de serviços na área médico-hospitalar**, cuja qualificação técnica das empresas interessadas deveria ser demonstrada mediante o respectivo cadastro perante o Ministério da Saúde/CNES.

Tal fato foi destacado no parecer da própria Assistência Jurídica da Secretaria Municipal da Saúde SMS/CRS-C/AJ nº 027094772, juntado aos autos do Processo Administrativo nº 6018.2020/0011745-9, em 16/03/2020, em que consta a seguinte conclusão: “somos pela impossibilidade da proposta, referente à implantação de 01 (uma) Unidade Hospitalar no território desta Coordenadoria Regional de Saúde Centro (doc. SEI nº 026370523) mediante termo aditivo ao Contrato de Gestão R023/2016 – SMS firmado com o Instituto de Atenção básica a Saúde – IABAS, pelas razões acima expostas.” (doc. 02).

Ocorre que, **burlando a legislação vigente, o prefeito Bruno Covas, ora representado, celebrou Termo Aditivo ao Contrato de Gestão R023/2016 – SMS firmado com o Instituto de Atenção Básica Avançada à Saúde – IABAS, Organização Social qualificada como Organização Social de Saúde**, no município de São Paulo, **no intuito de que esta associação privada sem fins lucrativos prestasse os serviços de saúde diretamente à Prefeitura nas dependências do Hospital Municipal Bela Vista (docs. 03/04).**

Nesse aspecto, lastreando-se em novel Parecer - Parecer SMS/AJ nº 027296905 – elaborado em 20 de março de 2020, a municipalidade justificou tal medida sob os argumentos (doc. 05):

- a) A Unidade Hospitalar, objeto de análise do presente, integra a Rede de Atenção à Saúde do Município (...) Desse modo, apesar do objeto do Chamamento Público do caso em concreto, ser referente, de modo expresso, à Prestação de Serviços da Rede de Atenção à Saúde, e não constar especificamente no objeto menção à Unidade Hospitalar, deve-se compreender que o hospital é um componente que integra a R.A.S. Desse modo, é plausível o entendimento de que as

Unidades de caráter Hospitalar possam estar englobadas no objeto do ajuste;

b) Outrossim, faz-se necessária a adoção dessa interpretação ampliativa do objeto do contrato, em face da necessidade de urgência da implantação de novos leitos hospitalares, em atenção ao contesto atual como um todo, que encontra respaldo no interesse público primário;

c) Vale acentuar, outrossim, que o art. 4º da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020 dispensa a licitação para aquisição de bens, serviços e insumos de saúde destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus. Assim, se a lei dispensa a licitação, com muito mais razão ficaria dispensável o chamamento público, de modo que, ainda que a inclusão de hospital se tratasse de novo objeto, ainda assim seria possível a celebração com a entidade sem o procedimento seletivo em face das justificativas técnicas apresentadas.

Entretantes, o **IABAS celebrou contrato de locação do imóvel** localizado à Rua Antonio Carlos, nº 122, Cerqueira César, Matrícula nº 50.023 do 13º Cartório de Registro de Imóveis de São Paulo, de propriedade do Hospital e Maternidade Sanitas LTDA, – Assistência Médico Hospitalar às Empresas e Teresa Cristina Werneck da Silva, **pelo prazo de vigência de 60 meses/5 anos, com início em 20/03/2020 e término em 20/03/2025, com o valor mensal de aluguel de R\$ 422.000,00 (quatrocentos e vinte e dois mil reais – Doc. 06)**

Destarte, impende destacar alguns apontamentos acerca do Processo nº SEI – 6018-2020/0011.745.9, de Implantação do Hospital Municipal Bela Vista pelo IABAS (**doc. 07**):

- 1- A Relação de Investimento (compra de equipamentos e mobiliário) para o valor repassado em 27 de abril – empenhos 32550 e 38903/2020, de R\$ 4.193.010,00 (incluem itens que não são para atendimento de COVID-19).
Exemplo: Carro de Anestesia R\$ 225.000,00; Caixa para cirurgias R\$ 260.000,00, dentre outros;
- 2- De acordo com o Processo SEI de Prestação de Contas, até junho de 2020 o IABAS executou despesas de investimentos – equipamentos – no valor total de R\$ 7.594.934,03, ou seja, R\$ 3.401.924,03 acima do valor recebido para investimentos, utilizando-se, via de consequência, verba de custeio para investimento;
- 3- O acréscimo de 30 leitos de UTI (TA38) por R\$ 652.481,14 para 7 dias, representa um valor de **R\$ 3.107,05** por dia/por leito, ou seja R\$ 1.007,05 acima do valor por leito de UTI definido pelo Termo de Referência R\$ 2.100,00 por leito/dia;
- 4- O primeiro Plano de Trabalho apresentado e aprovado pela Coordenadoria em 28 de fevereiro de 124 leitos para o mês de março totalizava **R\$ 6.114.995,17** (Custeio e Investimento);

- 5- O segundo Plano de Trabalho apresentado e aprovado pela coordenadora em 01/04/2020 gerou o TA 34 foi publicado para 75 dias com início em 17 de abril no valor de **R\$ 27.584.189,10 para 75 dias**, o que significou **R\$ 11.033.675,64** por mês de custeio, não constando neste novo plano de trabalho, valores para investimentos;
- 6- Em 26 de março (DOC SEI 27467939) foi assinado pela coordenadora Regional do Centro, Dra. Paulete Seco Zulai, o despacho autorizatório da verba de Investimento no valor total de R\$4.193.010,00;
- 7- Em 07 de abril foi juntado ao processo SEI (DOC 27873054 e 3928) plano de trabalho, sem assinatura para constar o novo valor (item4) para o Termo Aditivo;
- 8- Em 09 de abril a Dra. Magali Vicente Proença, superintendente da Autarquia Hospitalar Municipal através do DOC Sei Nº027914540, se manifestou favoravelmente a ativação **temporária** de 124 leitos exclusivamente para atendimento da COVID-19;
- 9- Em 13 de abril a Coordenadora Regional Centro Dra. Paulete Seco Zulai, através do DOC SEI (028018329) ratifica também o Despacho da Superintendente da Autarquia Hospitalar, ou seja, ativação temporária de 124 leitos exclusivamente para atendimento da COVID-19 e encaminha o processo para a CPCSS, para análise da viabilidade orçamentária;

- 10- Em 14 de abril a Sra. Rosangela Martins dos Santos Rodrigues, coordenadora da CPCSS, devolve o processo para a coordenadoria, solicitando a juntada da minuta do Termo Aditivo para prosseguimento da análise (doc. SEI 028037730);
- 11- Em 15 de abril através do DOC Sei 028018329, o Chefe de Gabinete, Sr. Armando Palmieri, encaminha o processo com urgência para o CFO (Coordenadoria de Finanças e Orçamento) para pedindo Reserva com transferência dos valores de custeio – Transferências Federais para o Plano de Trabalho (DOc SEI 27873928) que sequer havia sido assinado e aprovado por quem quer que seja. Em ainda, solicita o encaminhamento para a Coordenadoria Centro e Jurídico para as demais providências, com justificativa “enfrentamento da Pandemia”;
- 12- Na mesma data, foi emitida a Nota de Reserva de nº 26.661 no valor de R\$ 27.584.189,10, conforme Plano de Trabalho apresentado em doc. sei 27873928;
- 13- Ainda nesta data foi juntado no processo SEI, o ofício 100/2020 do IABAS, encaminhado a Coordenadoria Centro, solicitando a mudança da denominação do Hospital, que era Hospital Antonio Carlos, para Hospital da Bela Vista, justificando ser um pedido da própria Secretaria (ainda que o Aditivo nem tivesse sido assinado);

- 14- Através do (doc. SEI 28009628) de 16 de abril de 2020, a Dra. Paulete Seco Zulai, autorizou a emissão da Nota de Reserva que já havia sido emitida em 15 de abril, com data de 13 de abril;
- 15- Ainda em 16 de abril, foi juntado ao processo sei, minuta do Termo Aditivo com os valores do plano de trabalho e com o nome do hospital, já modificado;
- 16- Em 17 de abril (doc SEI 02810967) foi juntado ao processo SEI o Despacho Autorizatório datado de 15 de abril, onde a Dra. Paulete Seco Zulai, autoriza o Termo Aditivo e solicita publicação do mesmo em diário oficial. Tendo sido publicado em 17 de abril;
- 17- Em 04 de maio é juntado ao processo, o termo aditivo 34/2020 tendo sido retificado posteriormente para 36/2020, de Custeio no Valor de **R\$27.584.189,10 para 75 dias, com início a partir de 17/04/2020;**
- 18- Em 22 de junho foi juntado ao processo a minuta de um termo aditivo visando a modificação da estrutura dos leitos, tendo sido proposto um acréscimo de 30 leitos de UTI ao valor de **R\$3.107,05** por leito dia, sendo

- 19- Do plano de Trabalho inicial, aprovado, para o Termo Aditivo publicado, houve um acréscimo de R\$ 652.481,14 para o período de 23 a 30 de junho para 30 leitos de TI;
- 20- Em 26 de junho (doc SEI 30292129) foi inserido no processo um novo plano de trabalho para o período de julho a setembro no valor total de **R\$ 32.514.512,56**, tendo sido juntado também em doc SEI 30292268, o contrato de locação do imóvel no valor de R\$ 422.000,00 mensais, com caução através de Seguro Fiança (título de capitalização) no valor de R\$ 2.954.000,00 (7 aluguéis), com vigência contratual de 60 meses a partir de 20 de março de 2020. (antes da assinatura do Termo Aditivo, tendo sido incluído no processo o referido termo aditivo 38/2020 em 30 de junho);
- 21- Em 17 de setembro foi juntado ao processo um Despacho autorizatório da Coordenadora Regional do Centro datado de 30 de março, aprovando um Termo de Apostilamento ao Contrato de Gestão com a finalidade de utilização de saldo financeiro (Aplicações) existentes no contrato de gestão no valor de R\$ 1.055.296,54 para Reformas e Adequações do Hospital Bela Vista, originários da solicitação do IABAS, através do ofício 72/2020 datado de 17 de março;
- 22- O Termo de Apostilamento 02/20 que autoriza a utilização dos saldos financeiros para a adequação do Hospital da Bela Vista tem data de vigência de 01 de abril;

23- Em 17 de setembro foi juntado ao processo Sei datadas de 17 de março, as propostas (Orçamentos) para a reforma aprovada em 01 de abril sendo que a empresa vencedora: R&D Comércio, Serviços e Projetos Ltda apresentou a proposta vencedora no valor de R\$1.055.296,54

Diante da manobra jurídica no sentido de não realizar o Chamamento Público exigido por lei, desvirtuando-se a finalidade do Hospital Municipal Bela Vista, que originalmente seria implantado para atendimento de moradores em situação de rua de 11.048 (onze mil e quarenta e oito) habitantes, para atendimento de leitos COVID, repassando sua administração para o IABAS, por meio de Termo Aditivo ao Contrato de Gestão R023/2016 – SMS, o qual prestará serviços ao município, no suposto combate ao COVID-19, até 20/03/2025, não há dúvida que, além do flagrante ato de improbidade administrativa, está presente também do abuso de poder político por parte dos representados.

Não obstante, a título complementar, destaca-se que o D. Ministério Público do Estado de São Paulo instaurou Inquérito Civil, registrado sob n.º. 14.0695.0000555/2016-1, com o intuito de investigar a contratação da IABAS – Instituto de Atenção Básica e Avançada em Saúde, no qual, inclusive, consta como parte representada e investigada o Secretário Municipal de Saúde, Sr. Edson Aparecido dos Santos¹:

¹ <https://sismpconsultapublica.mpsp.mp.br/Detailhe/140695000055520161>

MPSP Ministério Público DO ESTADO DE SÃO PAULO

SIS INTEGRADO MP | Consulta de Procedimentos

Detalhes do Procedimento

Dados Básicos

Número MP: 14.0695.0000555/2016-1

Tipo de Procedimento: Inquérito Civil - IC

Unidade: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DO PATRIMÔNIO PÚBLICO E SOCIAL

Situação: Em Andamento

Assunto: DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO - Servidor Público Civil

Partes: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - REPRESENTADO
INSTITUTO DE ATENÇÃO BÁSICA E AVANÇADA EM SAÚDE - IABAS - REPRESENTADO
SIGILOSO - REPRESENTANTE
EDSON APARECIDO DOS SANTOS - SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE - REPRESENTADO

Instauração: 22/08/2016

Vínculos
Não há vínculos!

Anexos Tipo
Não há anexos!

Movimentações

Data	Movimentação	Detalhe
11/09/2020	AGUARDANDO RESPOSTA DE OFÍCIO	
25/08/2020	EM CUMPRIMENTO	
27/02/2020	CONCLUSOS	
08/01/2020	AGUARDANDO RESPOSTA DE OFÍCIO	
18/12/2019	EM CUMPRIMENTO	

Ora, Excelência, por qual motivo o atual prefeito e candidato à reeleição, Sr. Bruno Covas Lopes, contrariando parecer jurídico da AJ, em ano de eleição, dispensa o necessário chamamento público e direciona a administração do Hospital Bela Vista ao IABAS? Nítido o abuso do poder político por parte do prefeito.

Claro está, pois, o flagrante desvio de finalidade promovido pelos representados. O viés eleitoral, aliás, resta absolutamente claro, porquanto sua reinauguração contou com a participação do prefeito Bruno Covas, candidato à reeleição²:

² <https://g1.globo.com/sp/sao-paulo/noticia/2020/09/16/prefeitura-de-sp-anuncia-inicio-de-atendimento-a-populacao-de-rua-no-hospital-municipal-da-bela-vista.ghml>

Prefeitura de São Paulo anuncia início de atendimento à população de rua no Hospital Municipal da Bela Vista

Unidade terá 20 vagas para atender sem-teto. Presente na inauguração, prefeito Bruno Covas defendeu padre Júlio Lancellotti de ameaças. 'Querer atacar a pessoa do padre Júlio é inaceitável', disse o prefeito.

Por Marina Pinhoni, G1 SP — São Paulo
16/09/2020 15h52 - Atualizado há um mês



Fachada do Hospital da Bela Vista, na região central de São Paulo. — Foto: Marina Pinhoni/G1

A matéria jornalística em questão traz a informação de que o aludido hospital foi inaugurado em abril de 2020, contudo, com a pandemia trazida pelo Coronavírus, o hospital funcionou a portas fechadas **até ser inaugurado, efetivamente, aos dias 16.09.2020.**

Dispõe o artigo 77 da Lei das Eleições:

“Art. 77. É proibido a qualquer candidato comparecer, nos 3 (três) meses que precedem o pleito, a inaugurações de obras públicas.

(Redação dada pela Lei nº 12.034, de 2009).

Parágrafo único. A inobservância do disposto neste artigo sujeita o infrator à cassação do registro ou do diploma.”.

A legislação eleitoral, visando garantir a isonomia entre os postulantes, prevê a penalidade de cassação de registro ou diploma ao candidato que comparece à inauguração de obras públicas nos 3 (três) meses que antecedem o pleito eleitoral.

Assim, conquanto os serviços hospitalares do Hospital Bela Vista tenham iniciado em abril de 2020 (serviços esses realizados a portas fechadas), é certo que a inauguração efetiva do hospital se deu aos dias 16.09.2020 conforme amplamente divulgado na imprensa. A inauguração contou com a movimentação da imprensa e com sessão de fotos³:



³ <https://g1.globo.com/sp/sao-paulo/noticia/2020/09/16/prefeitura-de-sp-anuncia-inicio-de-atendimento-a-populacao-de-rua-no-hospital-municipal-da-bela-vista.ghtml>

Sem prejuízo, a sessão de inauguração em questão, além de cobertura da imprensa, contou com a participação do Cardeal Dom Odilo Pedro, Padre Júlio Lancellotti entre outras figuras, **conforme descrito na própria agenda oficial do prefeito daquela oportunidade:**

The screenshot shows the 'TRANSPARÊNCIA SÃO PAULO' portal. The event title is: **Visita ao Hospital Municipal Bela Vista, com Arcebispo Metropolitano de São Paulo – Cardeal Dom Odilo Pedro Scherer, Pároco da Igreja São Miguel Arcanjo e Coordenador da Pastoral Povo de Rua – Padre Júlio Lancellotti, Bispo Auxiliar da Arquidiocese de São Paulo (Região Episcopal Sé) – Dom Eduardo Vieira dos Santos, Vice-Presidente da Organização Social IABAS (Instituto de Atenção Básica e Avançada à Saúde) – Luciano Jorge Ramires, Diretor Administrativo do Hospital Municipal Bela Vista – Guilherme Romagnoli, Diretora Hospitalar do IABAS – Tassiana Sacchi Pitta Diaz, Secretário de Saúde – Edson Aparecido, Secretária de Assistência e Desenvolvimento Social – Berenice Giannella, Subprefeito da Sé – Roberto Arantes e Secretário Executivo Adjunto de Atenção Hospitalar da SMS – Luiz Carlos Zamarco**. The event is scheduled for September 16, 2020, at Rua Antônio Carlos, 122 – Consolação. A calendar view on the right highlights the date 16/09/2020.

Ora, Excelência, por qual motivo o prefeito e candidato à reeleição, Bruno Covas Lopes, deixou de inaugurar o Hospital Bela Vista em abril de 2020 e deixou para **fazê-lo apenas e tão somente durante a vigência do processo eleitoral?** O viés eleitoral é claro, Excelência, e merece ser coibido com veemência!

Assim, em virtude da flagrante conduta vedada ao **comparecer na inauguração de fato do Hospital Bela vista em período vedado**, somado ao fato da **efetiva frustração do chamamento público necessário (com o direcionamento efetivo para conhecida Organização Social de Saúde IABAS⁴) em nítido abuso de poder político**, requer

⁴ <https://g1.globo.com/sp/sao-paulo/noticia/2020/08/17/iabas-devolve-r-24-milhoes-a-prefeitura-de-sp-apos-usar-verba-de-contrato-da-saude-para-pagar-advogados-no-rio-diz-os.ghtml>

se digne este r. Juízo de determinar a abertura de investigação judicial para apurar as condutas ilícitas praticadas pelo Representado.

II.II – DA RENOVAÇÃO DE CONTRATOS DE RADARES – CONTRATOS Nº 022/2020-SMT.GAB, 023/2020-SMT.GAB E 024/2020-SMT.GAB – COM DISPENSA DE LICITAÇÃO – ART. 24, IV DA LEI FEDERAL Nº 8.666/93, SOB O ARGUMENTO DE CARÁTER DE EMERGÊNCIA. DA EXTRAPOLAÇÃO DO PRAZO MÁXIMO DE 180 DIAS

O Representado, BRUNO COVAS LOPES, Prefeito do Município de São Paulo, por meio da Secretaria Municipal de Mobilidade e Transportes (SMT) celebrou os Contratos nº 022/2020-SMT.GAB com o CONSÓRCIO SPTRÂNSITO MONITORAMENTO E FISCALIZAÇÃO ELETRÔNICA, no valor de R\$ 15.536.888,94 (quinze milhões, quinhentos e trinta e seis mil, oitocentos e oitenta e oito reais e noventa e quatro centavos); nº 023/2020-SMT.GAB com o CONSÓRCIO SÃO PAULO DE FISCALIZAÇÃO AUTOMÁTICA DE TRÂNSITO, no valor de R\$ 21.405.609,00 (vinte e um milhões, quatrocentos e cinco mil, seiscentos e nove reais); e o nº 024/2020-SMT.GAB com o CONSÓRCIO SV – SPLICE-VELSIS, no valor de R\$ 22.800.115,98 (vinte e dois milhões, oitocentos mil, cento e quinze reais e noventa e oito centavos), todos com vigência de 180 dias, a partir de 17/09/2020, sob a modalidade de dispensa de licitação – Art. 24, inciso IV da Lei Federal nº 8.666/93.

Os objetos dos contratos consistem na Prestação de Serviços de Fiscalização Automática de Trânsito com Equipamento/Sistema Eletrônico (radares) no Município de São Paulo – LOTES 1, 2 e 3, pelos consórcios Contratados, respectivamente. Ocorre que referida conduta do Representado caracteriza nítido abuso de poder político,

sobretudo por dispensar licitação fora dos limites legais durante o ano eleitoral⁵. (**docs. 08/10**).

Aliás, cumpre rememorar, nessa oportunidade, que o próprio Tribunal de Contas do Município de São Paulo determinou a paralisação da licitação originária. Contudo, sustentando-se em questão circunstancial, o prefeito e candidato à reeleição Bruno Covas dispensou licitação com nítido viés eleitoreiro.

Considerando-se o teor da Lei Federal nº 13.979/20, publicado no DOU em 07/02/2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus responsável pelo surto de 2019, o artigo 4º disciplina que:

“Art. 4º É dispensável a licitação para aquisição ou contratação de bens, serviços, inclusive de engenharia, e insumos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional de que trata esta Lei. (Redação dada pela Lei nº 14.035, de 2020)

§ 1º A dispensa de licitação a que se refere o caput deste artigo é temporária e aplica-se apenas enquanto perdurar a emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus.”

⁵ Art.24. É dispensável a licitação:

(...)

IV - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas **no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos: (en)**

Ocorre que a emergência da calamidade do Coronavírus foi deflagrada em 07/02/2020, a partir da publicação da Lei Federal nº 13.979/20, no DOU em 07/02/2020, **enquanto que as datas de assinatura dos contratos se efetivaram em 16/09/2020, ou seja, passados mais de 180 dias consecutivos e ininterruptos contados da ocorrência da emergência, prazo este que findou-se em 07/08/2020.**

Assim, por esvaído o prazo de 180 dias contados da ocorrência da emergência, a contratação celebrada pela modalidade de dispensa de licitação fere o ordenamento jurídico insculpido pelo inciso IV, do art. 24 da Lei Federal nº 8.666/93 **e, durante o processo eleitoral, caracteriza nítido abuso de poder político.**

Ademais, não há que se falar, tampouco na promulgação do Decreto Municipal nº 59.283, de 16 de março de 2020, publicado no DOM em 17/03/2020, no tocante à delimitação do marco inicial da ocorrência da emergência do Coronavírus, no âmbito do município de São Paulo, a justificar a legalidade do ato praticado pelo Representado – celebração de contrato emergencial supramencionado, mediante a dispensa de licitação – porquanto ainda que assim não fosse, o que se cogita por mera afeição ao argumento, o término do prazo de 180 dias se encerrou em 13/09/2020.

Outrossim, impende frisar que os objetos dos contratos milionários, mencionados alhures, não se referem à “**contratação de serviços destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional de que trata a Lei Federal nº 13.979/20, - pandemia do coronavírus**” - uma vez que não há qualquer justificativa plausível do Representado relativa à contratação do CONSÓRCIO SPTRÂNSITO MONITORAMENTO E FISCALIZAÇÃO ELETRÔNICA, CONSÓRCIO SÃO PAULO DE FISCALIZAÇÃO AUTOMÁTICA DE TRÂNSITO e do CONSÓRCIO SV – SPLICE-VELSIS com dispensa de licitação.

Dessa forma, Excelência, sob qualquer prisma que se analise a questão, seja pelo marco inicial da Lei Federal nº 13.979/20 ou pelo do Decreto Municipal nº 59.283/20, o Prefeito descumpriu a legislação aplicável ao caso concreto, o que atrai para a hipótese de configuração de Abuso do Poder Político, conduta essa descrita no artigo 22 da Lei Complementar 64/90.

Destarte, considerando o acima exposto, requer se digne este r. Juízo, determinar a abertura de investigação judicial para apurar esta conduta ilícita praticada pelo Representado.

III – DO ABUSO DE PODER ECONÔMICO E POLÍTICO

Sem prejuízo do flagrante abuso de poder político tratado, cumpre destacar que a campanha do candidato à reeleição, Sr. Bruno Covas Lopes, vem sendo patrocinada por nada mais nada menos que os maiores *players* do mercado. Basta uma singela análise da prestação de contas do candidato à reeleição para aferirmos os 10 (dez) maiores doadores de sua campanha eleitoral:

OS 10 MAIORES DOADORES DE BRUNO COVAS

- Jorge Mitre (Mitre Realty) - R\$ 230 mil
 - José Ricardo Rezek (Grupo Rezek) - R\$ 200 mil
 - José Roberto Lamacchia (Crefisa) - R\$ 200 mil
 - Rubens Ometto (Cosan) - R\$ 200 mil
 - Ernesto Zarzur (Eztec) - R\$ 175 mil
 - Elie Horn (Cyrela) - R\$ 100 mil
 - David Joseph Safra (Banco Safra) - R\$ 75 mil
 - André Kissajikian (AK Realty) - R\$ 50 mil
 - Antonio Setin (Setin) - R\$ 50 mil
 - Marcello Gambardella Arduin (Inloop) - R\$ 50 mil
-

O fato em questão foi amplamente noticiado na mídia⁶, sobretudo em matéria trazida pelo Jornal Folha de São Paulo, cujo título tem o seguinte conteúdo: “Mercado imobiliário patrocina Covas às vésperas de SP rever regras do setor” com a respectiva chamada de que “metade das doações de pessoas físicas do tucano candidato à reeleição vem de nomes ligados a construtoras”:

Mercado imobiliário patrocina Covas às vésperas de SP rever regras do setor

Metade das doações de pessoas físicas do tucano candidato à reeleição vem de nomes ligados a construtoras



Artur Rodrigues

SÃO PAULO Em ano que antecede discussões urbanísticas importantes para a cidade, a campanha de [Bruno Covas \(PSDB\)](#) à Prefeitura de São Paulo têm se mostrado queridinha do mercado imobiliário, e empresários ligados ao setor estão entre os principais doadores do prefeito.

A irrigação de recursos desta área econômica ocorre às vésperas de um ano estratégico para o mercado imobiliário: em 2021, por lei, deve ser feita a revisão do Plano Diretor, conjunto de regras que define como a cidade vai crescer.

(...)

O maior doador do tucano até o momento é o médico Jorge Mitre, fundador do Hospital dos Olhos e membro da família que dirige a incorporadora Mitre Realty. Ele doou R\$ 230 mil a Covas.

(...)

Também fazem parte do rol de doadores José Ricardo Rezek, do Grupo Rezek, que doou R\$ 200 mil; Ernesto Zarzur e Samir Zakkhour El Tayar, da Eztec, que doaram R\$ 175 mil e R\$ 25 mil, respectivamente; Elie Horn, da Cyrela, com R\$ 100 mil; e Antonio Setin, da Setin, com R\$ 50 mil, entre outros.

⁶ <https://www1.folha.uol.com.br/poder/2020/11/mercado-imobiliario-patrocina-covas-as-vesperas-de-sp-rever-regras-do-setor.shtml>

Nesse momento, apresentamos à cognição de Vossas Excelências quem são os doadores de campanha do prefeito e candidato à reeleição Bruno Covas Lopes:

O Sr. *Jorge Mitre (proprietário da Mitre Realty)* e presidente do HOSP (hospital dos Olhos de São Paulo), com ligação estreita com o Governo do Estado e do município de São Paulo doou para a campanha do prefeito e candidato à reeleição Bruno Covas Lopes o valor de R\$ 230.000,00 (duzentos e trinta mil reais)⁷.

O proprietário da Mitre Realty ostenta nada mais nada menos que aproximadamente R\$ 740.402,18 (setecentos e quarenta mil, quatrocentos e dois reais e dezoito centavos) em multas municipais por descarte em vias públicas de materiais impressos de seus respectivos empreendimentos **(doc. 11)**.

As dezenas de multas foram aplicadas, em sua grande maioria, antes de 2017. Contudo, basta uma análise singela do Diário Oficial do Município para aferirmos que, desde a posse do atual prefeito e candidato à reeleição Bruno Covas: a) apenas 1 multa foi aplicada; e b) foi intimado em dois outros procedimentos (fonte DOM/SP).

Ora, Excelência, a Mitre Realty parou de construir empreendimentos imobiliários? A Mitre Realty aprendeu, de fato, que o descarte de materiais em vias públicas enseja multa por dano ao meio ambiente?

O empresário em questão recorre das multas e deixa de recolher os valores aos cofres municipais (valores relativos às condenações), mas, em

⁷ <https://divulgacandcontas.tse.jus.br/divulga/#/candidato/2020/2030402020/71072/250000896546/integra/receitas>

contrapartida, faz uma doação de APROXIMADAMENTE ¼ (UM QUARTO) DE MILHÃO DE REAIS para a campanha do prefeito e candidato à reeleição!

O Sr. *José Ricardo Rezek (proprietário do Grupo Rezek)* cuja doação corresponde à R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais)⁸, por sua vez, tem ligação estreita com o Governo do Estado e o município de São Paulo:

- **27.08.2019** Celebração de contrato para a concessão de 13 terminais de ônibus com as empresas NS Empreendimentos Imobiliários (do grupo Rezek) e PPX Participações (dona da construtora Planova); <https://abifer.org.br/metro-de-sp-traca-plano-para-sair-do-prejuizo-e-reduzir-aporte-do-estado/>

- **12.08.2020** - **Unitah Empreendimentos, consórcio capitaneado pelo Grupo Rezek**, deu início a revitalização de 13 terminais de ônibus integrados a estações de metrô da linha azul e da linha vermelha e vai transformar esses locais, por onde transitavam mais de um milhão de passageiros antes da pandemia, em espaço de convivência com ampla oferta de comércio e serviços. Segurança, zeladoria, limpeza e paisagismo dos terminais ficarão sob responsabilidade da Unitah, que recebeu outorga do poder público para administrar os terminais por 30 anos. São eles Ana Rosa, Armênia, Santana e Parada Inglesa (Linha 1-Azul), e Artur Alvim, Patriarca/Norte, Vila Matilde/Norte, Penha/Norte, Carrão/Norte, Carrão/Sul, Tatuapé/Norte, Tatuapé/Sul e Brás (Linha 3-Vermelha); <https://revistadoonibus.com/2020/08/12/sao-paulo-revitalizacao-de-terminais-de-onibus-abre-oportunidade-para-empresarios/>

⁸ <https://divulgacandcontas.tse.jus.br/divulga/#/candidato/2020/2030402020/71072/250000896546/integra/receitas>

- **15.03.2020** TCM havia suspenso a licitação de R\$ 5 bilhões referente a concessão dos terminais de ônibus da cidade, **devido ao apontamento de 54 irregularidades no edital.**

<https://www1.folha.uol.com.br/cotidiano/2020/04/tribunal-de-contas-suspende-licitacao-de-r-5-bi-de-terminais-de-onibus-em-sp.shtml>

<https://diariodotransporte.com.br/2020/06/08/tcm-e-secretaria-de-transportes-se-reunem-para-destravar-concessao-de-terminais-de-onibus-da-cidade-de-sao-paulo/>

O *Sr. José Roberto Lamacchia*, proprietário da empresa CREFISA, doou para a campanha de Bruno Covas Lopes o valor de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais)⁹. O referido doador de campanha está, nada mais nada menos, na lista dos milionários da Forbes.¹⁰

O *Sr. Rubens Ometto* (presidente do Conselho de Administração da COSAN), colaborou com a campanha do prefeito e candidato à reeleição Bruno Covas com o valor de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais)¹¹. Contudo, o doador se encontra na lista dos maiores devedores do Estado de São Paulo:

281	03889440	F.B.A. FUNDICAO BRASILEIRA DE ALUMINIO LTDA EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL	23	R\$ 177.757.089,52
282	50746577	COSAN S/A - IND E COM	23	R\$ 176.177.662,15
283	54929021	Tereos Açúcar e Energia Andrade S/A	9	R\$ 176.079.127,52

Fonte: http://www.pge.sp.gov.br/acompanhe/maiores_devedores.pdf

Ora, Excelência. O contrassenso é absurdo. Como alguém deve aos cofres públicos o singelo valor de R\$ 176.177.662,15 (cento e setenta e seis milhões, cento e setenta e sete mil, seiscentos e sessenta e dois reais e quinze centavos) e, paralelamente, doa

⁹ <https://divulgacandcontas.tse.jus.br/divulga/#/candidato/2020/2030402020/71072/250000896546/integra/receitas>

¹⁰ <https://forbes.com.br/negocios/2017/10/casal-por-tras-do-palmeiras-ganha-fama-e-fortuna/>

¹¹ <https://divulgacandcontas.tse.jus.br/divulga/#/candidato/2020/2030402020/71072/250000896546/integra/receitas>

para a campanha do prefeito e candidato à reeleição o valor de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais)?

O senhor *Elie Horn (proprietário da Cyrela)* doou para a campanha do prefeito e candidato à reeleição o valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), ao passo que *André Kissajikian (AK REALTY – presidente do SECOVI - Maior sindicato do setor imobiliário da América Latina, em que é membro do Conselho Consultivo)* e *Antônio Setin (Incorporadora Setin)* doaram para a campanha o valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).¹²

Cumprе destacar, nesse particular, a ligação desses dois grupos com a Prefeitura de São Paulo. Os Grupos Cyrela e Setin detém a propriedade do terreno onde se encontra o Parque Augusta.

Em 2017, enquanto prefeito do município, o Sr. João Doria e o vice-prefeito Bruno Covas (hoje prefeito e candidato à reeleição) criaram Secretaria Especial de Investimento Social e nomearam o vice-presidente da Cyrela Brazil Realty, Cláudio Carvalho de Lima como Secretário¹³, o qual, posteriormente, deixou cargo para atuar na estratégia de campanha de João Doria ao governo do Estado¹⁴.

Ainda sobre o assunto, segundo matéria da Folha de São Paulo, as empresas Cyrela e Setin:

“receberão um total de R\$ 205,4 milhões em créditos, ante os R\$ 110 milhões que gastaram para comprar e manter os terrenos depois

¹² <https://divulgacandcontas.tse.jus.br/divulga/#/candidato/2020/2030402020/71072/250000896546/integra/receitas>

¹³ <https://g1.globo.com/sao-paulo/noticia/gestao-de-doria-anuncia-claudio-carvalho-para-nova-pasta-de-investimento-social.ghtml>

¹⁴ <https://www.jornalspnorte.com.br/de-mudanca-claudio-carvalho-campanha-doria-governo-estado-eleicoes/>

*doados em acordo iniciado com João Doria e, posteriormente, finalizado pelo atual Prefeito Bruno Covas*¹⁵:

acordo do parque Augusta

Valor foi calculado a partir de lei que norteou doação de terrenos à Prefeitura de São Paulo



Mariana Zylberkan

SÃO PAULO As construtoras que doaram dois terrenos à Prefeitura de São Paulo para a construção do [parque Augusta](#) irão lucrar até R\$ 95 milhões, isso em créditos para erguer novos empreendimentos na cidade.

As construtoras [Cyrela](#) e [Setin](#) irão receber um total de R\$ 205,4 milhões em créditos, ante os R\$ 110 milhões que gastaram para comprar e manter os terrenos depois doados em acordo iniciado com João Doria e, posteriormente, finalizado pelo atual prefeito Bruno Covas, ambos do PSDB.

O valor foi calculado com base na lei municipal que norteou o [acordo](#) e prevê [contrapartida](#) a proprietários privados de [terrenos](#) que aceitam doá-los para a cidade quando o interesse público é comprovado, como ocorreu no caso do parque.

*Ernesto Zarzur, proprietário da Zarzur Urbanismo, doou para a campanha do prefeito e candidato à reeleição Bruno Covas a quantia de R\$ 175.000,00 (cento e setenta e cinco mil reais), ao passo que *David José Safra* (herdeiro do Banco Safra), doou para a campanha R\$ 75.000,00 (setenta e cinco mil reais)*¹⁶.

¹⁵ <https://www1.folha.uol.com.br/cotidiano/2018/11/empreiteiras-podem-lucrar-ate-r-95-milhoes-com-acordo-do-parque-augusta.shtml>

¹⁶ <https://forbes.com.br/colunas/2020/10/banco-safra-doa-r-5-milhoes-para-producao-de-vacina-contra-covid-19/>

Paralelamente à doação feita por David Josef Safra, cumpre levar ao conhecimento de Vossa Excelência que o Banco Safra teve, em 2020, teve o contrato renovado com o município de São Paulo para a continuidade da prestação de serviços até então desenvolvida:

10/11/2020

SEI/PMSP - 027318674 - Informação



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

Equipe Apoio

R. Líbero Badaró, 190, - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01008-000

Telefone: 2873-7205

Informação SF/SUTEM/DEFIN/DICAB/CONTRATOS Nº 027318674

São Paulo, 23 de março de 2020

SUTEM/DEFIN

Sr. Diretor,

Considerando o término do período de vigência do atual contrato de arrecadação com o Banco Safra na data de 31/03/2020, e a entrada em vigência da Portaria nº 295/2019 na data de 01/04/2020, autuamos o presente processo com o intuito de firmar novo instrumento contratual para continuidade da prestação dos serviços de arrecadação.

Posto isto, informamos que foi juntado no documento 027053426 manifestação de interesse do agente arrecador em firmar novo contrato e no documento 026808983 as negociações realizadas, por intermédio da FEBRABAN, dos valores das novas tarifas de arrecadação.

Informamos, ainda, que para o exercício de 2020 foi realizada reserva na dotação nº 28.17.04.123.0000.6.833.3.3.90.39.00 (Encargos Referentes a Arrecadação - Fonte 00) no valor estimativo de R\$ 135.000,00 e reserva na dotação nº 87.10.04.123.000.6.835.3.3.90.39.00 (Tarifa de Arrecadação de Multas - Fonte 08) no valor estimativo de R\$54.000,00.

Por fim, encaminhamos o presente com a documentação atualizada do agente arrecador para ciência e posterior envio a SF\COJUR para análise e deliberação.



Documento assinado eletronicamente por **Fernando Di Ciero de Miranda, Diretor(a) de Divisão Técnica**, em 23/03/2020, às 08:50, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **027318674** e o código CRC **03B15903**.

O empresário *Ernesto Zarzur* está umbilicalmente ligado à prefeitura do município de São Paulo. Em notícia trazida no sítio eletrônico do Ministério

Público de São Paulo, houve denúncia do Sr. Flávio Ernesto Zarzur (filho de Ernesto Zarzur) “por prática de corrupção no âmbito das investigações da máfia do ISS da Prefeitura de São Paulo”¹⁷:

• página inicial

Notícia

Quarta-Feira, 05 de abril de 2017

Ministério Público denuncia empresário da Eztec por prática de corrupção

Construtora pagou propina a agentes públicos

O promotor de Justiça Marcelo Mendroni, do Grupo Especial de Delitos Econômicos (Gedec), apresentou denúncia criminal contra o empresário Flávio Ernesto Zarzur, da Eztec Empreendimentos e Participações Ltda, por prática de corrupção no âmbito das investigações da máfia do ISS da Prefeitura de São Paulo.

De acordo com a denúncia, a empresa Limoges Incorporadora Ltda, que pertence à Eztec, pagou propina a agentes públicos em razão da realização de uma obra na Avenida Mascote, 91. O valor devido pela empresa aos cofres públicos era de R\$ 300.244,36, mas houve recolhimento de apenas R\$ 16.122,18. A empresa repassou R\$ 120.600,00 aos agentes públicos Ronilson Bezerra Rodrigues, Eduardo Horie Barcellos, Carlos Augusto di Lallo do Amaral e Luís Alexandre Cardoso de Magalhães, todos também denunciados pelo Gedec.

O despachante Luciano Ferreira da Silva, que intermediou a negociação da propina, também é alvo da denúncia do Ministério Público de São Paulo.

Núcleo de Comunicação Social

Ministério Público do Estado de São Paulo - Rua Riachuelo, 115 – São Paulo (SP)
comunicacao@mpsp.mp.br | Tel: (11) 3119-9027 / 9028 / 9031 / 9032 / 9039 / 9040 / 9095

Note, Excelência, que a soma das doações de campanha dos renomados empresários traduz nada mais nada menos que a quantia de R\$ 1.330.000,00 (um milhão e trezentos e trinta mil reais). Esse é o valor recebido a título de **DOAÇÃO ELEITORAL** daqueles que participam ativamente de contratos celebrados com o poder público em âmbito municipal e estadual.

Chama atenção o fato de que, sobretudo em ano eleitoral, os maiores *players* do mercado, juntos, contabilizem mais de 1 milhão e 300 mil reais traduzidos em doações de campanha para o atual prefeito e candidato à reeleição Bruno Covas Lopes.

¹⁷ http://www.mpsp.mp.br/portal/page/portal/noticias/noticia?id_noticia=16793287&id_grupo=118

As doações de campanha por parte dos *players* milionários que detêm monopólio de mercado e interesse direto nos contratos com a administração pública são absolutamente imorais. Imorais porque os interesses são claros, sobretudo porque: a) é imoral que grandes devedores dos cofres públicos doem para a campanha eleitoral do atual prefeito e candidato à reeleição sem pagar as dívidas estampadas no site oficial do poder público; b) é imoral que grandes construtoras que detêm o monopólio do mercado e dependam de alvará de funcionamento doem para a campanha eleitoral daqueles que concorrem à reeleição; e c) é imoral que grandes empresários doem para as campanhas eleitorais paralelamente à renovação de seus respectivos contratos com o poder público.

Tais indícios que traduzem evidente vantagem indevida de terceiros, servem de base para a inauguração da presente investigação judicial eleitoral, nos termos do artigo 22 da LC 64/90, cuja redação tem o seguinte teor:

Art. 22. Qualquer partido político, coligação, candidato ou Ministério Público Eleitoral poderá representar à Justiça Eleitoral, diretamente ao Corregedor-Geral ou Regional, relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias e pedir abertura de investigação judicial para apurar uso indevido, desvio ou abuso do poder econômico ou do poder de autoridade, ou utilização indevida de veículos ou meios de comunicação social, em benefício de candidato ou de partido político, obedecido o seguinte rito:
(...).

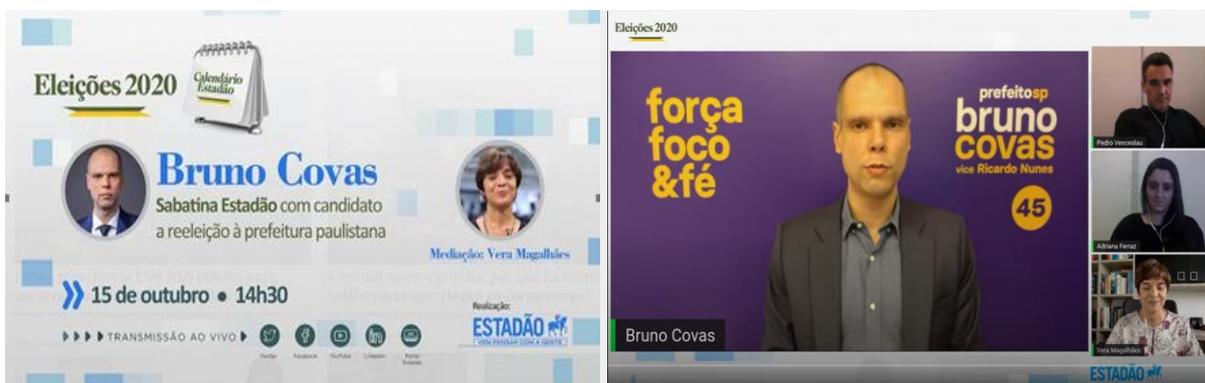
III – DA PRÁTICA DAS CONDUITAS VEDADAS AOS AGENTES PÚBLICOS EM CAMPANHAS ELEITORAIS

III.I – ARTIGO 73, I DA LEI DAS ELEIÇÕES E DO ARTIGO 83, I DA RESOLUÇÃO TSE Nº 23.610/19 – DO USO EM BENEFÍCIO DO CANDIDATO DE BENS MÓVEIS E IMÓVEIS PERTENCENTES À ADMINISTRAÇÃO DIRETA MUNICIPAL PARA PARTICIPAÇÃO EM ATOS DE CAMPANHA ELEITORAL, DURANTE O EXPEDIENTE NORMAL DE TRABALHO: ENTREVISTAS, LIVES, SABATINAS

O Representado, Prefeito BRUNO COVAS LOPES, faz uso de bens móveis e imóveis pertencentes à Prefeitura do Município de São Paulo - administração direta municipal - para participação em atos flagrantes de campanha eleitoral, durante o expediente normal de trabalho em entrevistas, lives e sabatinas.

Como é sabido, tal conduta é vedada pela legislação vigente, segundo os artigos 73, I da Lei das Eleições e o artigo 83, I da Resolução TSE nº 23.610/19.

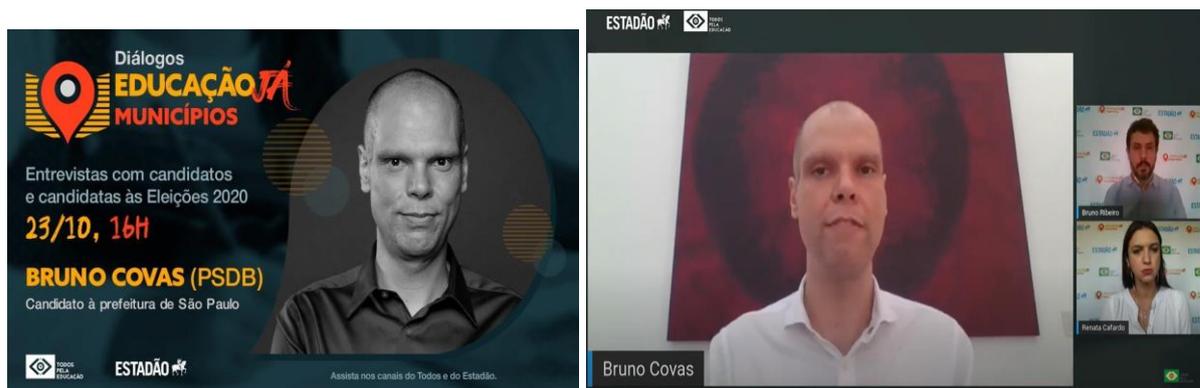
Todavia, de acordo com as imagens e links abaixo, é possível verificar que o Prefeito, durante o expediente normal de serviço, horário comercial das 09:00 às 18:00 horas, participou nos dias 15/10/2020, às 14:30 horas, 16/10/2020, às 16:00 horas, 23/10/2020 às 16:00 horas e 28/10/2020 às 17:00 horas de lives, **entrevistas e sabatinas promovidas pela imprensa e por cadeias de televisão, usando bens móveis e imóveis pertencentes à Prefeitura do Município de São Paulo, a saber:**



<https://www.youtube.com/watch?v=fZRcNGtw9Rw>



<https://www.youtube.com/watch?v=i4mxvs3SxmE>



<https://www.youtube.com/watch?v=5qOsi6iyiqO>



https://www.youtube.com/watch?v=3L_HZ7nviio

Por meio das imagens é possível verificar que o **Prefeito utiliza-se de salas guarnecidas de bens móveis, tais como, mobiliário composto por mesa, cadeira, armário, internet banda larga pertencentes ao imóvel onde localiza-se a sede do Poder Executivo Municipal, conduta esta vedada aos agentes públicos em campanha eleitoral, conforme prescrito na legislação eleitoral supramencionada.**

O **evento realizado aos dias 15.10.2020 (Sabatina do Estadão com o candidato à reeleição Bruno Covas)**, constava da agenda oficial da prefeitura do município de São Paulo! Ou seja, **a sabatina em questão, que traduziu verdadeiro ato de campanha (eis que a entrevista era com o candidato à reeleição Bruno Covas), constava da agenda oficial do prefeito Bruno Covas.**

Ora, Excelência, a **agenda oficial do prefeito municipal (que é gerida pela máquina pública), foi utilizada para englobar eventos da campanha à reeleição de Bruno Covas! Há flagrante e evidente mistura do particular com o público, em nítido desequilíbrio ao pleito eleitoral, na medida em que a máquina pública vem sendo utilizada para gerir atos de campanha e atos oficiais do governo municipal:**

Agendas da Prefeitura

AGENDA DO PREFEITO

quinta, 15 de outubro de 2020

09:00
Missa em Ação de Graças pelo Dia dos Professores, com Vereador Ricardo Nunes e Secretária-Adjunta de Educação – Minéa Paschoaleto Fratelli
Local: Catedral Metropolitana de São Paulo (Praça da Sé, s/n – Centro)

10:50
Visita à Professora da EMEF Roquette Pinto – Aldineia Siqueira de Lima Almeida, com Secretário de Educação – Bruno Caetano
Local: Residência da Professora (Av. do Pequis, 650 – Jardim Vila Formosa)

14:30
Sabatina Estadão ao vivo via Zoom

16:30
Reunião com Bispo da Arquidiocese de Santo Amaro – Dom José Negri e Vereador Ricardo Nunes
Local: Cúria Diocesana de Santo Amaro (Av. Mascote, 1.171 – Vila Mascote)

Outubro 2020						
Do	Se	Te	Qu	Qu	Se	Sa
				1	2	3
4	5	6	7	8	9	10
11	12	13	14	15	16	17
18	19	20	21	22	23	24
25	26	27	28	29	30	31

Já o evento de campanha realizado aos dias 16.10.2020 às 16 horas (sabatina My News + EL País), foi realizado dentro das dependências da prefeitura. Isso porque, basta analisar a agenda oficial do dia 16.10.2020 para aferirmos a veracidade da informação:

Agendas da Prefeitura

AGENDA DO PREFEITO

sexta, 16 de outubro de 2020

10:30
Visita ao CAPS Álcool e Drogas III Leopoldina, com Secretário de Saúde – Edson Aparecido, Coordenadora da Coordenadoria Regional de Saúde Oeste – Regiane de Santana Piva, Assessora da Supervisão Técnica de Saúde Lapa/Pinheiros – Marilena Oliveira Lessa, Coordenadora da Área Técnica de Saúde Mental da Coordenadoria Regional de Saúde Oeste – Adriana Oliveira, Supervisora de equipe da OS ASF Oeste – Luciana Rizzo Gnatta e Gerente do CAPS AD III Leopoldina – Antonio Sérgio Gonçalves
Local: Av. Queirós Filho, 399 – Alto de Pinheiros

11:15
Reunião de briefing, com Governador João Doria e Secretários Municipais de Governo – Rubens Rizek e Saúde – Edson Aparecido
Local: Palácio dos Bandeirantes – Gabinete do Governador

12:45
Coletiva de Imprensa, com Governador João Doria e Secretários Municipais de Governo – Rubens Rizek e Saúde – Edson Aparecido
Local: Palácio dos Bandeirantes – Hall Nobre

17:00
Despacho com Secretário da Casa Civil – Orlando Faria
Local: Gabinete do Prefeito

17:15
Despacho com Chefe de Gabinete – Vitor Sampaio
Local: Gabinete do Prefeito

Outubro 2020						
Do	Se	Te	Qu	Qu	Se	Sa
				1	2	3
4	5	6	7	8	9	10
11	12	13	14	15	16	17
18	19	20	21	22	23	24
25	26	27	28	29	30	31

Ora, Excelência: *considerando* que a Sabatina realizada aos dias 16.10.2020 (sabatina My News + EL País) teve início às 16 horas e teve duração de aproximadamente 50 (cinquenta) minutos¹⁸; e *considerando* que a agenda oficial do prefeito para o dia contém despacho com o Secretário da Casa Civil nas dependências do gabinete do prefeito às 17 horas, a conclusão é uma só: **a sabatina eleitoral foi realizada dentro das dependências do município, com a utilização de todo o aparato público!**

Portanto, o prefeito e candidato à reeleição utilizou, no mínimo:

- um prédio público para realizar campanha privada;
- uma mesa pública para realizar campanha privada;
- uma cadeira pública para realizar campanha privada;
- uma sala pública para realizar campanha privada;
- assessores pagos com o dinheiro público para realizar campanha privadas;
- seguranças custeados com dinheiro público para realizar campanha privada;
- internet paga com dinheiro público para realizar campanha privada, dentre outros.

Já o evento de campanha realizado aos dias 23.10 às 16 horas (entrevistas com candidatos e candidatas às eleições de 2020), seguiu exatamente os mesmos moldes dos anteriores, com a utilização efetiva da estrutura e de todo aparato público para sua realização. Isso porque, basta analisar a agenda oficial do dia 23.10.2020 para aferirmos a veracidade da informação:

¹⁸ <https://www.youtube.com/watch?v=i4mxvs3SxmE>

Agendas da Prefeitura

AGENDA DO PREFEITO

sexta, 23 de outubro de 2020

10:00

Visita ao Hospital Municipal Integrado Santo Amaro, com Proprietário do Imóvel (ARB Administração) – Abdul Bacha, Secretário de Saúde – Edson Aparecido, Secretária Executiva de Atenção Básica, Especialidades e Vigilância em Saúde – Ivanilda Argenau Marques, Secretário Executivo Adjunto da Secretaria Executiva de Atenção Hospitalar da SMS – Luiz Carlos Zamarco, Coordenadora Regional de Saúde Sul – Sandra Maria Sabino Fonseca, Supervisora Técnica de Saúde Santo Amaro/Cidade Ademar – Mariângela Pacheco Costa e Diretora de Implantação do Hospital – Luciana Peixoto
Local: Av. Adolfo Pinheiro, 339 – Santo Amaro

12:30

Almoço no Centro de Acolhida para Idosos, com Presidente do Centro de Recreação da Criança Especial (CRDC) – Edneide Correia, Secretários de Assistência e Desenvolvimento Social – Berenice Giannella, Pessoa com Deficiência – Cid Torquato, Supervisora de Assistência Social S4 – Cassia Travensolo e Gerente do Serviço – Thaysa Almeida
Local: Rua Barão de Campinas, 148 – Campos Eliseos

15:00

Vereador João Jorge
Local: Gabinete do prefeito

15:30

Despacho com Secretário de Licenciamento – César Azevedo
Local: Gabinete do Prefeito

17:00

Despacho com Secretário Executivo – Fabio Lepique
Local: Gabinete do Prefeito

Outubro 2020						
Do	Se	Te	Qu	Qu	Se	Sa
				1	2	3
4	5	6	7	8	9	10
11	12	13	14	15	16	17
18	19	20	21	22	23	24
25	26	27	28	29	30	31

Ora, Excelência: *considerando* que a entrevista realizada aos dias 23.10.2020 teve início às 16 horas e teve duração de aproximadamente 35 (trinta e cinco) minutos¹⁹; *considerando* que a agenda oficial do prefeito para o dia contém despacho com o Secretário de Licenciamento nas dependências do gabinete do prefeito às 15hs e 30 minutos horas; e *considerando* que a agenda oficial do prefeito para o dia contém despacho com o Secretário Executivo nas dependências do gabinete do prefeito às 17 horas, a *conclusão* é uma só: a entrevista eleitoral em questão foi realizada dentro das dependências do município, com a utilização de todo o aparato público!

Novamente, Excelência o prefeito e candidato à reeleição utilizou todo o aparato público (bens móveis e imóveis) para realizar campanha privada;

¹⁹ <https://www.youtube.com/watch?v=5qQsi6iyiqQ>

Por fim, o evento de campanha realizado aos dias 28.10 às 17 horas (entrevista R7 News), seguiu exatamente os mesmos moldes de todos os anteriores, ou seja, foi realizado com a utilização efetiva da estrutura e de todo aparato público para sua realização. Isso porque, basta analisar a agenda oficial do dia 28.10.2020 para aferirmos a veracidade da informação:



► Cidadão ► Empresa ► Turista



Agendas da Prefeitura

AGENDA DO PREFEITO

quarta, 28 de outubro de 2020

10:00

Visita ao Restaurante Casarão – Participante do Projeto “Rede Cozinha Cidadã”, com Proprietário do Restaurante – Jorge Manuel Gonçalves da Silva e Secretária de Direitos Humanos e Cidadania – Claudia Carletto
Local: Rua Riachuelo, 134 – Sé

10:30

Despacho com Secretários de Governo – Rubens Rizek, Subprefeituras – Alexandre Modonezi, Saúde – Edson Aparecido, Comunicação – Marcus Vinicius Sinval, Casa Civil – Orlando Faria, Fazenda – Philippe Duchateau (videoconferência) e Educação – Bruno Caetano
Local: Gabinete do Prefeito

12:45

Coletiva de Imprensa com Governador João Doria e Secretários Municipais de Governo – Rubens Rizek e Saúde – Edson Aparecido
Local: Palácio dos Bandeirantes – Hall Nobre

14:00

Almoço com Governador João Doria e Vice-Governador e Secretário de Governo – Rodrigo Garcia
Local: Palácio dos Bandeirantes – Ala Residencial

15:30

Despacho com Secretário Executivo – João Cury
Local: Gabinete do Prefeito

17:00

Despacho com Secretário de Comunicação – Marcus Vinicius Sinval
Local: Gabinete do Prefeito

Outubro 2020						
Do	Se	Te	Qu	Qu	Se	Sa
				1	2	3
4	5	6	7	8	9	10
11	12	13	14	15	16	17
18	19	20	21	22	23	24
25	26	27	28	29	30	31

Ora, Excelência: *considerando* que a entrevista realizada aos dias 28.10.2020 teve início às 17 horas e teve duração de aproximadamente 47 (quarenta e sete) minutos²⁰; *considerando* que a agenda oficial do prefeito para o dia contém despacho com o Secretário de Comunicação nas dependências do gabinete do prefeito às 17 horas, a *conclusão* é uma só: a entrevista eleitoral em questão foi realizada dentro das dependências do município, com a utilização de todo o aparato público!

²⁰ https://www.youtube.com/watch?v=3L_HZ7nviio

Note, Excelência, que, entre despachos oficiais com Secretários e agendas institucionais internas constantes da agenda, o prefeito e candidato à reeleição Bruno Covas participou de diversos atos de campanha (lives, sabatinas e entrevistas – todas com conteúdo eminentemente eleitoral), com a utilização de toda a estrutura da administração pública.

Nitidamente, o prefeito municipal confunde o público e o privado! A quebra da paridade de armas foi totalmente fulminada por parte da campanha de Bruno Covas Lopes que, durante agendas oficiais, utilizou-se da estrutura pública em prol de sua reeleição.

Dispõe o artigo 73 da Lei das Eleições:

Art. 73. São proibidas aos agentes públicos, servidores ou não, as seguintes condutas tendentes a afetar a igualdade de oportunidades entre candidatos nos pleitos eleitorais:

I - ceder ou usar, em benefício de candidato, partido político ou coligação, bens móveis ou imóveis pertencentes à administração direta ou indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal, dos Territórios e dos Municípios, ressalvada a realização de convenção partidária;

II - usar materiais ou serviços, custeados pelos Governos ou Casas Legislativas, que excedam as prerrogativas consignadas nos regimentos e normas dos órgãos que integram; (...). (g.n)

As campanhas eleitorais dos gestores públicos devem ser pautadas pela legalidade. Há nítida quebra de isonomia quando o prefeito e candidato à reeleição utiliza todo o arcabouço público em benefício de sua campanha eleitoral. Ainda que

o representado não o respeite, ainda vigora o princípio da isonomia entre os postulantes, razão pela qual essa Justiça Especializada deverá, sem sombra de dúvidas, atuar com o rigor necessário.

A utilização do aparato público, Excelência, é incontroversa e merece análise aprofundada dessa Justiça Especializada, sobretudo pelo fato de que o representado, que é candidato à reeleição, **FAZ CAMPANHA ELEITORAL DE DENTRO DA PREFEITURA**, utilizando não só a estrutura dos prédios públicos, mas também de todo o aparato público que garante aquela estrutura, razão pela qual a conduta vedada é flagrante e merece ser punida.

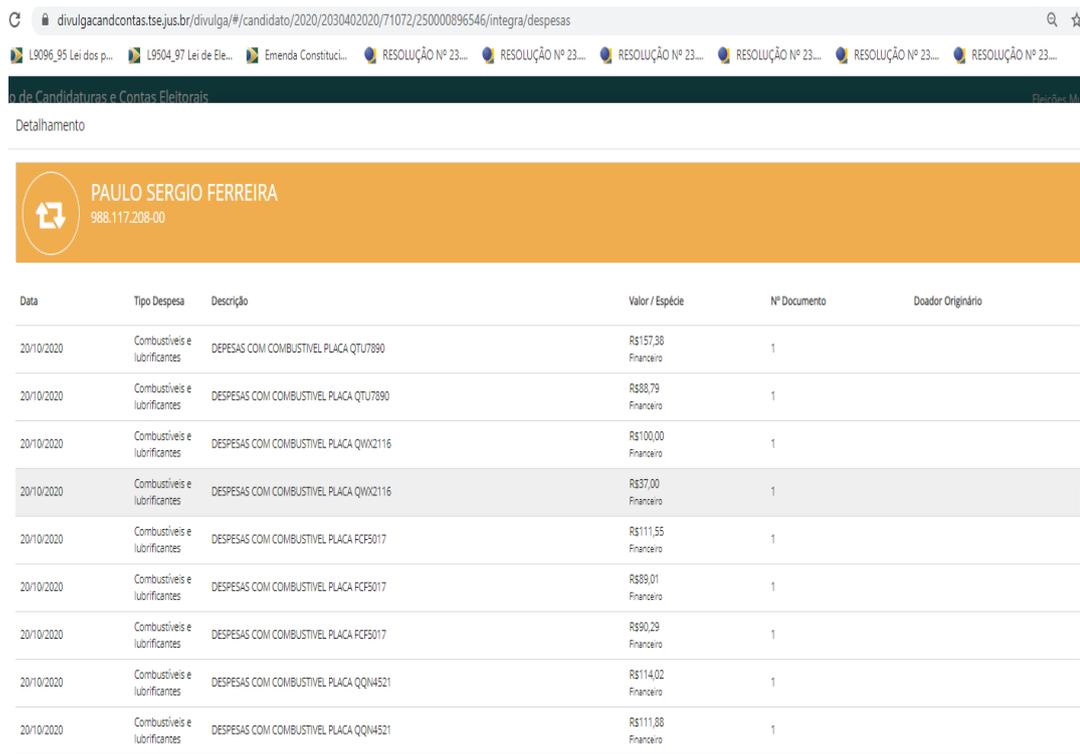
II.2 – ARTIGO 73, III DA LEI DAS ELEIÇÕES – DO USO DOS SERVIÇOS DE SERVIDOR PÚBLICO DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA MUNICIPAL DURANTE O HORÁRIO DE EXPEDIENTE NA CAMPANHA ELEITORAL DO CANDIDATO

Conforme o Diário Oficial do Município de 28/10/2020, o servidor público, **Sr. Paulo Sérgio Ferreira**, inscrito no CPF/MF sob nº 988.117.208-00, Registro Funcional nº 644.483.1, **exercente do cargo/função Agente de Apoio**, foi **convocado pela Supervisão de Gestão de Pessoas, da Coordenadoria de Administração e Finanças, para prestação de horas suplementares de Trabalho, no período de 01/11/2020 a 30/11/2020**, mediante autorização do Sr. Subprefeito de Pirituba/Jaraguá, face o disposto no artigo 138 da Lei Municipal nº 11.511 de 19.04.94, regulamentada pelo Decreto nº 34.781/94 de 22.12.94, bem como na Portaria nº 008/SMA-P/95, e o disposto da Lei Municipal nº 13.399 de 01.08.02 e da Portaria 43/SMSUB/2018 (doc. 12).

Ocorre que, coincidentemente, o **período acima descrito abarca o período de campanha eleitoral, englobando o primeiro e o segundo turno das eleições**

municipais de 2020, que ocorrerão nos dias 15 e 29 de novembro, pleito este no qual o Representado BRUNO COVAS LOPES busca a reeleição.

A planilha abaixo extraída do site <https://divulgacandcontas.tse.jus.br/divulga/#/candidato/2020/2030402020/71072/250000896546/integra/despesas> demonstra as despesas com combustível da frota de veículos utilizados pela campanha do Representado, de placas QTU-7890, QWX-2116, FCF-5017, QQN-4521, EMJ-9800, GGM-3871, QXM-0378, QUN-7578, QUK-7030, QWY-1043, QXA-5775, QUK-6329 E QUP-9246:



Data	Tipo Despesa	Descrição	Valor / Espécie	Nº Documento	Doador Originário
20/10/2020	Combustíveis e lubrificantes	DESPESAS COM COMBUSTIVEL PLACA QTU7890	R\$157,38 Financeiro	1	
20/10/2020	Combustíveis e lubrificantes	DESPESAS COM COMBUSTIVEL PLACA QTU7890	R\$88,79 Financeiro	1	
20/10/2020	Combustíveis e lubrificantes	DESPESAS COM COMBUSTIVEL PLACA QWX2116	R\$100,00 Financeiro	1	
20/10/2020	Combustíveis e lubrificantes	DESPESAS COM COMBUSTIVEL PLACA QWX2116	R\$37,00 Financeiro	1	
20/10/2020	Combustíveis e lubrificantes	DESPESAS COM COMBUSTIVEL PLACA FCF5017	R\$111,55 Financeiro	1	
20/10/2020	Combustíveis e lubrificantes	DESPESAS COM COMBUSTIVEL PLACA FCF5017	R\$89,01 Financeiro	1	
20/10/2020	Combustíveis e lubrificantes	DESPESAS COM COMBUSTIVEL PLACA FCF5017	R\$90,29 Financeiro	1	
20/10/2020	Combustíveis e lubrificantes	DESPESAS COM COMBUSTIVEL PLACA QQN4521	R\$114,02 Financeiro	1	
20/10/2020	Combustíveis e lubrificantes	DESPESAS COM COMBUSTIVEL PLACA QQN4521	R\$111,88 Financeiro	1	

20/10/2020	Combustíveis e lubrificantes	DESPESAS COM COMBUSTIVEL PLACA EMJ9800	R\$161,00 Financeiro	1
20/10/2020	Combustíveis e lubrificantes	DESPESAS COM COMBUSTIVEL PLACA GGM3871	R\$60,05 Financeiro	1
20/10/2020	Combustíveis e lubrificantes	DESPESAS COM COMBUSTIVEL PLACA GGM3871	R\$70,00 Financeiro	1
20/10/2020	Combustíveis e lubrificantes	DESPESAS COM COMBUSTIVEL PLACA GGM3871	R\$60,00 Financeiro	1
20/10/2020	Combustíveis e lubrificantes	DESPESAS COM COMBUSTIVEL PLACA EMJ9800	R\$100,30 Financeiro	1
20/10/2020	Combustíveis e lubrificantes	DESPESAS COM COMBUSTIVEL PLACA QXM0378	R\$180,03 Financeiro	1
20/10/2020	Combustíveis e lubrificantes	DESPESAS COM COMBUSTIVEL PLACA QXM0378	R\$70,00 Financeiro	1
20/10/2020	Combustíveis e lubrificantes	DESPESAS COM COMBUSTIVEL PLACA QUN7578	R\$92,99 Financeiro	1
20/10/2020	Combustíveis e lubrificantes	DESPESAS COM COMBUSTIVEL PLACA QUK7030	R\$104,23 Financeiro	1
20/10/2020	Combustíveis e lubrificantes	DESPESAS COM COMBUSTIVEL PLACA QUK7030	R\$103,28 Financeiro	1
20/10/2020	Combustíveis e lubrificantes	DESPESAS COM COMBUSTIVEL PLACA FCF9017	R\$120,76 Financeiro	1
20/10/2020	Combustíveis e lubrificantes	DESPESAS COM COMBUSTIVEL PLACA QWY1043	R\$170,94 Financeiro	1
20/10/2020	Combustíveis e lubrificantes	DESPESAS COM COMBUSTIVEL PLACA QXA5775	R\$88,86 Financeiro	1
20/10/2020	Combustíveis e lubrificantes	DESPESAS COM COMBUSTIVEL PLACA QUK6329	R\$96,99 Financeiro	1
20/10/2020	Combustíveis e lubrificantes	DESPESAS COM COMBUSTIVEL PLACA QUP9246	R\$133,06 Financeiro	1

Note, Excelência, que, **não obstante o funcionário público Paulo Sergio Ferreira tenha sido escalado para prestação de horas suplementares pela prefeitura de São Paulo, é certo que vem trabalhando ostensivamente na campanha do prefeito e candidato à reeleição Bruno Covas Lopes.**

O funcionário Público Paulo Sergio Ferreira, ao que tudo indica, é o responsável pelos 24 abastecimentos dos veículos que constam declarados da prestação de contas do prefeito candidato à reeleição, todavia, conforme se depreende dos documentos juntados, foi escalado para prestação de horas suplementares pela municipalidade!

E mais. Consta da prestação de contas do prefeito e candidato à reeleição Bruno Covas a contratação de uma EIRELI de propriedade do aludido funcionário público:

Detalhamento x

 PAULO SERGIO FERREIRA- ASSESSORIA AUXILIAR EM SERVICOS ADMINISTRATIVOS EIRELI
22.912.346/0001-07

Data	Tipo Despesa	Descrição	Valor / Espécie	Nº Documento	Doador Originário
01/10/2020	Serviços prestados por terceiros	REF. PREST DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	R\$25.440,00 Financeiro	78	

Ou seja, Excelência, o funcionário público Paulo Sergio Ferreira, que foi convocado formalmente pela municipalidade para exercer horas de trabalho suplementares, foi, paralelamente, contratado pela campanha do prefeito e candidato à reeleição Bruno Covas para: a) abastecimento de todos os veículos declarados em sua prestação de contas; e b) para prestar serviços administrativos e financeiros no valor de R\$ 25.440,00 (vinte e cinco mil e quatrocentos e quarenta reais).

Dispõe o artigo 73, II da Lei das Eleições que:

Art. 73. São proibidas aos agentes públicos, servidores ou não, as seguintes condutas tendentes a afetar a igualdade de oportunidades entre candidatos nos pleitos eleitorais:

(...).

III - ceder servidor público ou empregado da administração direta ou indireta federal, estadual ou municipal do Poder Executivo, ou usar de seus serviços, para comitês de campanha

eleitoral de candidato, partido político ou coligação, durante o horário de expediente normal, salvo se o servidor ou empregado estiver licenciado; (g.n)

A prática de **conduta vedada é clarividente** e deve ser coibida por essa Justiça Eleitoral. Isso porque, **na medida em que o FUNCIONÁRIO PÚBLICO É CHAMADO PARA EXERCER HORAS SUPLEMENTARES PELA PREFEITURA, se torna ABSOLUTAMENTE INADMISSÍVEL que o referido CIDADÃO TRABALHE NA CAMPANHA DO PREFEITO E CANDIDATO À REELEIÇÃO BRUNO COVAS.**

Considerando o acima exposto, requer se digne este r. Juízo determinar:

- a) a expedição de Ofício à Supervisão de Gestão de Pessoas, da Coordenadoria de Administração e Finanças, para que proceda à juntada aos autos, no prazo a ser assinalado por Vossa Excelência, da Ficha de Registro Funcional nº 644.483.1 e dos cartões de ponto do Sr. Paulo Sérgio Ferreira, inscrito no CPF/MF sob nº 988.117.208-00, relativos ao **período de 01/11/2020 a 30/11/2020**, exercente do cargo/função Agente de Apoio, a fim de justificar quais as atividades por ele exercidas no referido período, em prol da Prefeitura do Município de São Paulo, e qual o horário de trabalho cumprido, durante a jornada normal de trabalho bem como durante a prestação de horas suplementares de trabalho;

b) A expedição de Ofício ao Denatran para que informe quem são os proprietários dos veículos descritos na prestação de contas do Representado, de placas QTU-7890, QWX-2116, FCF-5017, QQN-4521, EMJ-9800, GGM-3871, QXM-0378, QUN-7578, QUK-7030, QWY-1043, QXA-5775, QUK-6329 E QUP-9246, uma vez que não há qualquer contrato de locação de bens móveis dos referidos veículos, informado na mencionada prestação de contas parcial de campanha, informada ao TRE/SP, Processo nº 0600447-88.2020.6.26.0006.

III.III – ARTIGO 73, VIII DA LEI DAS ELEIÇÕES E ARTIGO 83, VIII DA RESOLUÇÃO TSE Nº 23.610/19 – DA REVISÃO GERAL DA REMUNERAÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS QUE EXCEDA A RECOMPOSIÇÃO DA PERDA DE SEU PODER AQUISITIVO AO LONGO DA ELEIÇÃO – DO ARTIGO 4º DA LEI MUNICIPAL Nº 17.403 DE 17 DE JULHO DE 2020 – PERMISSÃO DA OPÇÃO J40 PARA COMISSIONADOS NA ÁREA DA SAÚDE

A Lei Municipal nº 17.335 de 27 de março de 2020 trata sobre a autorização de medidas excepcionais no âmbito dos contratos administrativos de prestação de serviços, finanças públicas e outras medidas em face da situação de emergência e estado de calamidade pública decorrentes do Coronavírus, no âmbito do Município de São Paulo.

Por meio de seu artigo 15, foi permitido aos servidores efetivos, que tenham permanecido, no mínimo, 05 (cinco) anos ininterruptos na Jornada Especial de 40 (quarenta) horas de trabalho semanais - (J40), por força do exercício de cargo em comissão, até a data de 16 de janeiro de 2015, data de publicação da Lei nº 16.122, de 2015, optarem em definitivo pela sua permanência nesta Jornada, assim como aos servidores que

se aposentaram após referida data, e se enquadravam na situação descrita no *caput*, cuja redação se pede vênia para transcrever:

Art. 15. O art. 29 da Lei nº 16.418, de 1º de abril de 2016, passa a vigorar com a seguinte redação: "Art. 29. Os servidores efetivos que, na data de publicação da Lei nº 16.122, de 2015, tenham permanecido, no mínimo, 05 (cinco) anos ininterruptos na Jornada Especial de 40 (quarenta) horas de trabalho semanais - (J40), por força do exercício de cargo em comissão, poderão optar em definitivo pela sua permanência nesta Jornada e que tal jornada estivesse prevista como uma das jornadas básicas de seu cargo. § 1º A opção prevista no caput deste artigo deve ser realizada no prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados da publicação desta Lei, produzindo efeitos a partir do primeiro dia do mês subsequente ao de sua formalização. § 2º Os servidores que se aposentaram após a data de publicação da Lei nº 16.122, de 2015, e se enquadravam na situação descrita no caput, poderão optar na forma estabelecida neste artigo, a qualquer tempo, sendo a parcela relativa à média de Jornada Especial absorvida pelo valor do subsídio referente à Jornada de 40 (quarenta) horas da respectiva carreira, produzindo efeitos a partir do primeiro dia do mês subsequente ao de sua formalização, e que tal jornada estivesse prevista como uma das jornadas básicas de seu cargo."(gn)

Releva notar que o referido artigo teve sua eficácia suspensa, em caráter liminar, em decisão proferida pelo o Exmo. Des. Relator Renato Sartorelli, nos autos da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 2066585-05.2020.8.26.0000, proposta pelo Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça de São Paulo, publicada no DJE em 15/04/2020, decisão

essa confirmada pelo Egrégio Órgão Especial do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, que negou provimento aos Agravos Internos interpostos, em votação unânime publicada no DJE em 16/06/2020. Tal decisão transitou em julgado em 20 de agosto de 2020.

Já o mérito da ação foi julgado procedente, em 28/10/2020, para o fim de declarar a inconstitucionalidade do referido artigo, com efeito *ex tunc*, por votação unânime, por meio do v. Acórdão publicado no DJE em 29/10/2020, assim ementado (**doc. 13**):

"AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE - ARTIGOS 13, 15 E 16 DA LEI 17.335, DE 27 DE MARÇO DE 2020, DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, QUE 'DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO DE MEDIDAS EXCEPCIONAIS NO ÂMBITO DOS CONTRATOS ADMINISTRATIVOS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, FINANÇAS PÚBLICAS E OUTRAS MEDIDAS EM FACE DA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA E ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA DECORRENTES DO CORONAVÍRUS, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO' - DISPOSITIVOS LEGAIS ORIUNDOS DE EMENDAS PARLAMENTARES, ALTERANDO PROJETO DE LEI DE INICIATIVA DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO - ABUSO DO PODER DE EMENDA POR IMPERTINÊNCIA TEMÁTICA - RECONHECIMENTO - AUMENTO DE DESPESAS NA HIPÓTESE DO ARTIGO 15 DA LEI 17.335/2020 - VIOLAÇÃO ÀS REGRAS DO DEVIDO PROCESSO LEGISLATIVO - PRECEDENTES - OFENSA AOS ARTIGOS 5º e 24, § 5º, ITEM 1, DA CARTA PAULISTA - INCONSTITUCIONALIDADE DECLARADA - AÇÃO PROCEDENTE". "São

inconstitucionais os atos normativos que resultem de emendas parlamentares a projeto de lei de iniciativa reservada que não guardem estrita relação com a matéria objeto da proposição legislativa originária, ou que desvirtuem a sua essência”.

(TJ-SP - ADI: 20665850520208260000 SP 2066585-05.2020.8.26.0000, Relator: Renato Sartorelli, Data de Julgamento: 28/10/2020, Órgão Especial, Data de Publicação: 29/10/2020)

Ocorre, entretanto, que o Prefeito BRUNO COVAS LOPES, não contente com a decisão em caráter liminar, acima transcrita, que lhe foi desfavorável, apresentou à Câmara de Vereadores do Município de São Paulo, novo Projeto de Lei nº 630/17, de iniciativa do Poder Executivo, **no ímpeto de aumentar as despesas do Município a toque de caixa, sob o subterfúgio da situação de emergência e o estado de calamidade pública decorrentes do Coronavírus**, o qual foi convertido na Lei Municipal nº 17.403, de 17 de julho de 2020.

Neste diapasão, impende frisar que **o artigo 4º da referida lei tem a mesma redação do artigo 15 da Lei Municipal nº 17.335 de 27 de março de 2020, cujo escopo foi permitir, novamente, a opção do J-40 para comissionados da área da Saúde**, ao dispor que:

Art. 4º O art. 29 da Lei nº 16.418, de 1º de abril de 2016, passa a vigorar com a seguinte redação:

”Art. 29 Os servidores efetivos que, na data de publicação da Lei nº 16.122, de 2015, tenham permanecido, no mínimo, 05 (cinco) anos ininterruptos, na Jornada Especial de 40 (quarenta) horas de trabalho

semanais - J40, por força do exercício de cargo em comissão, poderão optar, em definitivo pela sua permanência nesta Jornada e que tal jornada estivesse prevista como uma das jornadas básicas de seu cargo. § 1º A opção prevista no caput deste artigo deve ser realizada no prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados da publicação desta Lei, produzindo efeitos a partir do primeiro dia do mês subsequente ao de sua formalização. § 2º Os servidores que se aposentaram após a data de publicação da Lei nº 16.122, de 2015, e se enquadravam na situação descrita no caput, poderão optar na forma estabelecida neste artigo, a qualquer tempo, sendo a parcela relativa à média de Jornada Especial absorvida pelo valor do subsídio referente à Jornada de 40 horas da respectiva carreira, produzindo efeitos a partir do primeiro dia do mês subsequente ao de sua formalização, e que tal jornada estivesse prevista como uma das jornadas básicas de seu cargo.” (gn).

Dessa forma, Excelência, ao agir desta maneira, o Prefeito BRUNO COVAS LOPES infringiu o quanto estatuído no **artigo 73, VIII da Lei das Eleições e no artigo 83, VIII da Resolução TSE nº 23.610/19,** ao praticar conduta vedada aos agentes públicos em campanha eleitoral. Dispõe o artigo 73, VIII da Lei das Eleições:

Art. 73. São proibidas aos agentes públicos, servidores ou não, as seguintes condutas tendentes a afetar a igualdade de oportunidades entre candidatos nos pleitos eleitorais:

(...).

VIII - fazer, na circunscrição do pleito, revisão geral da remuneração dos servidores públicos que exceda a recomposição da perda de seu

poder aquisitivo ao longo do ano da eleição, a partir do início do prazo estabelecido no art. 7º desta Lei e até a posse dos eleitos.

Ora, Excelência, descontente com o julgamento do mérito da ADI que versava sobre o assunto, o prefeito candidato a à reeleição Bruno Covas Lopes buscou nova empreitada para fazer “*revisão geral da remuneração dos servidores públicos*”, mais precisamente aqueles que tenham permanecido, no mínimo, 05 (cinco) anos ininterruptos na Jornada Especial de 40 (quarenta) horas de trabalho semanais - (J40).

Assim, em virtude da flagrante conduta vedada praticada, requer se digne este r. Juízo, determinar a abertura de investigação judicial para apurar esta conduta ilícita praticada pelo Representado.

IV – DAS CONDUTAS DO REPRESENTADO RICARDO LUIS REIS NUNES

IV.I – DA EMPRESA NIKKEY SERVIÇOS

Segundo reportagem do jornal O Estado de S. Paulo, publicada no portal Terra, em 26/10/2020 (Doc. 14) - <https://www.terra.com.br/noticias/eleicoes/empresa-da-familia-de-vice-de-bruno-covas-recebeu-r-50-mil,8ceff4c4beeb1fc8b3a29dddabb0e6491b57udmg.html> – a empresa Nikkey Controle de Pragas e Serviços Técnicos Ltda, **tem como sócias a mulher, Sra. Regina Carnovale Nunes, e a filha Mayara Barbosa Reis Nunes do Representado, RICARDO LUIS REIS NUNES, vereador e candidato a vice-prefeito na chapa de BRUNO COVAS LOPES:**

créditos

Empresa da família de vice de Bruno Covas recebeu R\$ 50 mil

Nikkey Serviços tem como sócias mulher e filha do candidato; unidades são dirigidas por aliados de Ricardo Nunes, que nega irregularidades

Bruno Ribeiro

25 out 2020 09:10 atualização de 09:34

Soluções em Recursos Hídricos

Uma empresa da família do candidato a vice-prefeito da chapa de Bruno Covas (PSDB), Ricardo Nunes (MDB), recebeu R\$ 50 mil de creches conveniadas com a Prefeitura, para prestação de serviços sem licitação no ano passado. As creches são dirigidas por aliados políticos do candidato, que é vereador desde 2012.

SAIBA MAIS

["Aoresentei desculpas e colocamos ponto final", diz Salles](#)

[Bolsonaro se irrita com coarção sobre o preço alto do arroz](#)

[Bolsonaro deixa o Alvorada e faz passeio de moto com Ramos](#)

[Eduardo Bolsonaro afineza Maia e sai em defesa de Salles](#)



Bruno Covas (PSDB), prefeito de São Paulo, e Ricardo Nunes (MDB) participam do Webinar da Arrancada, primeiro ato da campanha à reeleição. Foto: Roberto Castro/Infobraz/24 Horas

A empresa, Nikkey Serviços, tem como sócias Regina Carnovale Nunes, mulher do vereador, e Mayara Barbosa Reis Nunes, sua filha. Elas receberam por serviços de dedetização dos imóveis onde funcionam oito creches, controladas pela Associação Amigos da Criança e do Adolescente (Acria). A presidente da associação, Eliana Targino, é ex-funcionária de Nunes, e o vice-presidente, José Cleanto Martins, é pai de uma assessora do parlamentar.

O negócio revela uma triangulação. A Prefeitura pagou à Acria para gerenciar as creches. Com a verba recebida, esta subcontratou a Nikkey sem licitação, uma vez que entidades dessa natureza são dispensadas da obrigação de fazer processos licitatórios.

Por meio de sua assessoria, Nunes negou favorecimento. Ele disse que os valores cobrados pela empresa para a prestação do serviço foram abaixo dos praticados pelo mercado, de forma que esta seria, segundo ele, uma forma de ajudar as creches. Ele nega que a direção da Acria seja chefiada por aliados.

O Estadão obteve notas fiscais que indicavam cinco repasses da Acria para a Nikkey entre maio e junho do ano passado, e perguntou ao candidato se ele poderia informar se os serviços haviam sido prestados. Questionou também se havia mais pagamentos. Ao confirmar que a empresa havia prestado serviços às creches, a assessoria de Nunes relatou um total de 25 pagamentos, totalizando R\$ 50.098, em oito Centros de Educação Infantil (CEIs) - Margaridas Amarelas, Parque do Lago, Santa Maria, Jardim Icarai, Santa Margarida, Santa Luzia, Santa Rita e Santa Marcelina, todas na região de Capela do Socorro.

Começo

A Acria entrou na Secretaria de Educação no fim de 2016, durante a expansão de oferta de vagas em creches por meio de parcerias com organizações privadas. Naquele ano, recebeu R\$ 4,9 milhões da Prefeitura para gerenciar uma unidade de educação infantil com 400 crianças em Parelheiros. De 2017 em diante, já nas gestões João Doria (PSDB) e Covas - que tiveram Nunes como aliado na Câmara -, a Acria aumentou para nove as unidades gerenciadas. O faturamento entre 2018 e 2019 foi a cerca de R\$ 17 milhões por ano.

Essa expansão se deu envolvendo a locação de imóveis para a instalação de creches que pertenciam a empresas de outros aliados de Nunes, como mostrou a Folha de S.Paulo. Ao jornal, o parlamentar informou que seu vínculo com as empresas não afeta seu trabalho como vereador. Neste ano, até sexta-feira, a entidade recebeu R\$ 11,3 milhões para gerir as unidades.

Os pagamentos à Nikkey foram feitos por uma filial da Acria, que tem um final de CNPJ diferente do que está nos cadastros da Prefeitura. A empresa que recebeu os pagamentos está cadastrada na vizinha Embu-Guaçu e não tem Nunes como sócio - nos cadastros da Junta Comercial, Nunes e seu filho, Ricardo Nunes Filho, constam como sócios da Nikkey Controle de Pragas, sediada na capital.

A Justiça Eleitoral, Nunes declarou um patrimônio de R\$ 4,8 milhões. Em sua minibiografia na Câmara, o vereador diz que a Nikkey é uma empresa de sucesso, com várias filiais. E diz ter fundado a Associação das Empresas Controladoras de Pragas do Estado de São Paulo.

Outro lado

A assessoria de Nunes afirmou por meio de nota que a "Acria não é chefiada por aliados do vereador". Segundo ela, a associação "é uma entidade sem fins lucrativos fundada em 2007, período em que (Nunes) não era vereador, e desenvolve trabalhos sociais na zona sul". "A relação do vereador com a entidade se deve pelo trabalho social que tem com dezenas de entidades."

A nota diz ainda que os serviços foram prestados a preços de custo. "Em 2019, os valores médios cobrados (das creches) foram de R\$ 500,00 por mês, sendo que os valores cobrados no mercado são de aproximadamente R\$ 1.000,00." Por fim, a nota informa que "no ano de 2020 os serviços foram prestados de forma gratuita". A assessoria da campanha de Covas foi procurada, mas não se manifestou. A reportagem não conseguiu localizar a direção da Acria.

De acordo com a matéria, a **empresa da família do candidato a vice-prefeito recebeu R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) em 2019, de creches conveniadas com a Prefeitura, dirigidas por aliados políticos do Representado, que é vereador desde 2012, para prestação de serviços de dedetização dos imóveis onde funcionam 08 creches, sem licitação.**

Referidas creches, são controladas pela Associação Amigos da Criança e do Adolescente (ACRIA), presidida pela Sra. Eliana Targino, ex-funcionária de RICARDO LUIS REIS NUNES, tem como vice-presidente, o Sr. José Cleanto Martins, que é pai de uma assessora do vereador.

Impende frisar que, segundo a reportagem, há uma triangulação no negócio: a Prefeitura pagou à ACRIA para gerenciar as creches. Esta, por sua vez, assim que recebeu a verba, **subcontratou, sem licitação, a empresa Nikkey Controle de Pragas e Serviços Técnicos Ltda.**

Ademais, mencionado fato sugere um indevido e potencial favorecimento à empresa familiar do Representado, porquanto, conforme asseverado pela reportagem *“A Acria entrou na Secretaria de Educação no fim de 2016, durante a expansão de oferta de vagas em creches por meio de parcerias com organizações privadas. Naquele ano, recebeu R\$ 4,9 milhões da Prefeitura para gerenciar uma unidade de educação infantil com 400 crianças em Parelheiros. De 2017 em diante, já nas gestões João Doria (PSDB) e Covas - que tiveram Nunes como aliado na Câmara -, a Acria aumentou para nove as unidades gerenciadas. O faturamento entre 2018 e 2019 foi a cerca de R\$ 17 milhões por ano”*.

Nesse contexto, requer se digne este r. Juízo, determinar a abertura de investigação judicial para apurar esta conduta ilícita praticada pelo Representado RICARDO LUIS REIS NUNES a fim de verificar a configuração de ato abusivo, de acordo com o artigo 22, inciso XVI da Lei Complementar 64/90, dada a gravidade das circunstâncias trazidas à baila pela reportagem publicada no portal Terra, em 26/10/2020.

III.II – REPORTAGENS DO JORNAL FOLHA DE S. PAULO - GRUPO DE VICE DE COVAS USA VERBA DA PREFEITURA EM LOJINHAS SUSPEITAS NA MÁFIA DAS

CRECHES / GRUPO DE VICE DE COVAS FATURA POR ANO AO MENOS R\$ 1,4 MILHÃO COM ALUGUEL DE CRECHES À PREFEITURA

Em outra reportagem, publicada pelo jornal Folha de S. Paulo, em 26 de outubro de 2020, - <https://www1.folha.uol.com.br/poder/2020/10/grupo-de-vice-de-covas-usa-verba-da-prefeitura-em-lojinhas-suspeitas-na-mafia-das-creches.shtml> - a matéria afirma que (Doc. 15):

“A entidade gestora de escolas infantis ligada ao vice na chapa de Bruno Covas (PSDB), o vereador Ricardo Nunes (MDB), utilizou recursos recebidos dos cofres públicos municipais para pagar empresas investigadas na máfia das creches e também a uma dedetizadora pertencente à família do vereador. Conforme a Folha revelou, Nunes é próximo de entidades gestoras de creches e também de fornecedores delas, que são seus indicados políticos na Prefeitura de São Paulo. A reportagem identificou que, as empresas que recebem as verbas públicas repassadas do vice da chapa de Covas, há lojinhas localizadas a até 65 km de distância das creches, parte delas investigada por suspeita de serem de fachada e com ligações de parentesco entre si”.

ELEIÇÕES 2020

Grupo de vice de Covas usa verba da prefeitura em lojinhas suspeitas na máfia das creches

Ligada a Ricardo Nunes, Acria administra creches conveniadas e contrata empresas investigadas; campanha não comenta



26.out.2020 às 23h15

EDIÇÃO IMPRESSA

⏪ Ouvir o texto A- A+

Artur Rodrigues
Thiago Amâncio

SÃO PAULO A entidade gestora de escolas infantis ligada ao vice na chapa de Bruno Covas (PSDB), o vereador Ricardo Nunes (MDB), utilizou recursos recebidos dos cofres públicos municipais para pagar empresas investigadas na máfia das creches e também a uma detetizadora pertencente à família do vereador.

Conforme a Folha revelou, Nunes é próximo de entidades gestoras de creches e também de fornecedores delas, que são seus indicados políticos na Prefeitura de São Paulo.

A reportagem identificou que, entre as empresas que recebem as verbas públicas repassadas pelo grupo do vice da chapa de Covas, há lojinhas localizadas a até 65 km de distância das creches, parte delas investigada por suspeita de serem de fachada e com ligações de parentesco entre si.

1/5 Ricardo Nunes é candidato a vice-prefeito com Bruno Covas



Acompanhado de seu candidato a vice, Ricardo Nunes (MDB) e do governador João Dória (PSDB), o prefeito Bruno Covas (PSDB) vota durante convenção do partido para escolha do candidato a prefeito da cidade São Paulo Bruno Santos/Folhapress

Na prestação de contas oficial, elas recebem repasses de milhares de reais em troca da venda de produtos às unidades conveniadas com a prefeitura —apesar do porte modesto e de inconsistências em alguns casos, como um açougue que aparece como fornecedor de material pedagógico.

A Polícia Civil apura a suspeita de que entidades responsáveis pelas escolinhas e escritórios de contabilidade utilizem empresas de fachada em nome de laranjas para emitir guias frias ou superfaturadas, desviando repasses municipais.

A prefeitura envia dinheiro para as entidades conveniadas, que, com ele, deveriam pagar despesas como aluguel, alimentação, material pedagógico e funcionários, entre outros. No entanto, segundo apuração policial, escritórios de contabilidade são suspeitos de coordenar um esquema que desvia desde encargos trabalhistas de funcionários até verba para alimentação das crianças.

Um dos escritórios investigados é o Fênix Assessoria Contábil, que em setembro foi alvo de busca e apreensão por parte da Polícia Civil. Segundo os investigadores, embora não conste no CNPJ da empresa, a responsável pelo escritório é Rosângela Crepaldi.

A Acria (Associação Amiga da Criança e do Adolescente), ligada ao vereador Ricardo Nunes, é cliente da Fênix.

A presidente da entidade, Elaine Targino, chama Nunes de “chefe” nas redes sociais, o que, segundo ela, é um lapso devido ao tempo que trabalhou com ele. Nunes, por sua vez, afirma ser apenas voluntário desta entidade, entre outras.

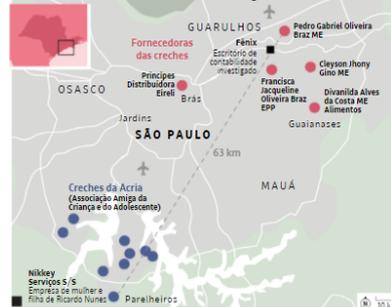
O vice na chapa de Covas também conhece Rosângela. Em junho de 2018, ele participou de evento na Câmara Municipal, na mesma mesa de Rosângela e seus familiares, para falar sobre o terceiro setor. Também posou para fotos com o grupo.

A Acria tem como seus fornecedores ao menos outras cinco empresas investigadas no caso da máfia das creches que seriam ligadas à Fênix, segundo a polícia. Investigadores suspeitam que o escritório use pessoas jurídicas em nome de laranjas para emissão de notas frias ou superfaturadas.

As tais empresas são colocadas em nomes de pessoas que trabalham ou trabalhavam na Fênix, além de seus parentes, segundo verificou a polícia. São pequenos comércios de bairro, que atuariam para várias creches como fornecedoras, o que despertou suspeitas na polícia.

Enquanto as creches da Acria ficam no extremo sul, esses fornecedores ficam do outro lado da cidade, na zona leste, mesma região do escritório da Fênix. Em alguns casos, a distância entre as creches e os fornecedores é de 65 km.

Onde ficam as fornecedoras das creches ligadas ao vice de Covas



A reportagem esteve nos locais nesta semana. A loja Divanilda Alves da Costa é uma pequena venda, no Jardim São Paulo, zona leste, que consta da prestação de contas da entidade como fornecedora de alimentos às creches. A proprietária, de mesmo nome da empresa, é mãe de Paula Raquel Alves da Costa —que consta como proprietária da Fênix e é casada com o filho de Rosângela, Bruno.

Paulo Costa, marido de Divanilda, afirmou que costumava fazer distribuição para creches, sem citar quais, mas que parou após levar calotes. "Parece pequeno olhando da frente, mas o prédio é grande. Tem um espaço lá atrás", disse, levando a reportagem a um quarto nos fundos, onde não havia produtos.

Na prestação de contas da Acria, há várias compras de milhares de reais em alimentos neste comércio, onde a reportagem não conseguiu comprar nem sequer um chocolate porque havia acabado.

A reportagem também passou no endereço que consta da matrícula da empresa Pedro Gabriel Oliveira Braz, que consta na Junta Comercial como uma loja de roupas. Localizada em Guarulhos (Grande SP), trata-se de uma pequena loja, que estava fechada quando a reportagem passou por lá na última segunda-feira (26). Segundo vizinhos, quando está aberto é uma vendinha.

A reportagem também notou algumas inconsistências na prestação de contas em relação a essas empresas. Por exemplo, em uma prestação de contas da Acria, a empresa Cleyson Gino, um açougue, aparece ao lado da palavra "pedagógico".

1/4 Fornecedores de creches da Acria



Fachada de local que consta como endereço de fornecedora de creches em Guarulhos, zona leste de São Paulo Artur Rodrigues/Folhapress

A empresa Príncipe Distribuidora, de Willian Crepaldi, irmão de Rosângela, aparece como fornecedora de alimentos em outra prestação, mas em sua matrícula consta como atacadista de produtos de armarinho, papelaria, equipamentos elétricos e de informática. No local, uma loja de pequeno porte no Brás, a reportagem encontrou predomínio de materiais de limpeza à venda.

Outra empresa que aparece com frequência na prestação de contas da Acria é a empresa Francisca Jacqueline Oliveira Braz, que também foi alvo de operação da polícia em setembro. A proprietária da loja é mãe de Pedro Gabriel, outro fornecedor.

A loja dela fica na avenida Água de Haia, na zona leste, a poucos metros do escritório Fênix.

Fora do âmbito das empresas investigadas na máfia das creches, a Acria também tem como prestadora de serviços uma empresa da família do próprio Nunes, a Nikkey Serviços, conforme noticiou o jornal O Estado de S. Paulo.

A reportagem da **Folha** também teve acesso a notas fiscais da empresa, que está em nome da mulher de Nunes, Regina Carnovale, e é sediada em Embu-Guaçu, na Grande São Paulo.

A assessoria de Nunes não quis enviar informação à **Folha**, mas afirmou ao jornal O Estado de S. Paulo que houve 25 pagamentos, no total de R\$ 50.098, a oito creches da Acria.

A reportagem também encontrou outras empresas ligadas ao grupo político de Nunes como fornecedoras da Acria.

VEREADOR BUSCA SE DESVINCULAR, E ASSOCIAÇÃO DIZ QUE NÃO CONHECE INVESTIGAÇÃO

Procurada, a campanha de reeleição do prefeito Bruno Covas (PSDB) informou que não vai se posicionar.

A assessoria do vereador Ricardo Nunes disse à **Folha** que "tudo o que foi dito já está na matéria do Estadão", em referência à reportagem publicada pelo jornal O Estado de S. Paulo.

Ao veículo a assessoria afirmou que a "Acria não é chefiada por aliados do vereador" e que "é uma entidade sem fins lucrativos fundada em 2007, período em que [Nunes] não era vereador, e desenvolve trabalhos sociais na zona sul".

"A relação do vereador com a entidade se deve pelo trabalho social que tem com dezenas de entidades", diz a reportagem.

Em posicionamento anterior sobre a Acria enviado à **Folha** no último dia 15, Nunes afirmou que tem "forte atuação junto às entidades, às associações, comerciantes, comunidades" da zona sul por ser de lá.

"Esse é meu vínculo e, naturalmente no meu vínculo, tenho as relações de amizade, trabalho, associativismo como qualquer pessoa tem as suas relações nos seus grupos sociais. Essas relações não interferem no papel de vereador, que tem entre suas principais funções a de fiscalização."

A diretora da Acria, Elaine Targino, disse que não tem conhecimento de que as empresas citadas foram alvo de investigação. "Elas foram contratadas porque ofereciam menor preço e prestavam serviço para algumas entidades da região. Nunca tivemos problemas com preço, entrega e qualidade dos produtos contratados", afirmou.

"Em relação à Contabilidade Fênix, eles iniciaram a prestação de serviço para a Acria em 2018, quando nos procuraram, oferecendo o menor custo benefício. Visando a redução de custos, fizemos a contratação, mantendo uma relação exclusivamente profissional com a sra. Rosângela Crepaldi [responsável pela Fênix]."

A reportagem entrou em contato com a Fênix e pediu para falar com Rosângela diversas vezes, mas não foi atendida. Ela não retornou o recado deixado com a atendente da empresa.

Divanilda Alves da Costa, dona de empresa com o mesmo nome e contratada como fornecedora da Acria, parou de responder a mensagens depois que a reportagem se identificou. Francisca Jacqueline também não quis falar com a **Folha**. Pedro Braz, Cleyson Gino e Willian Crepaldi não atenderam aos telefonemas feitos pela reportagem.

QUEM É RICARDO NUNES (MDB)

- Vereador desde 2012
- É membro da bancada religiosa da Câmara
- É ligado a empresas que administram creches conveniadas da prefeitura
- Foi acusado em 2011 de violência doméstica, mas hoje esposa nega agressões

★ ★ ★

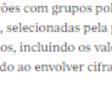


De acordo com a matéria, a Prefeitura, na pessoa do chefe do executivo e candidato à reeleição Bruno Covas, repassa dinheiro para as entidades conveniadas as quais deveriam pagar despesas como aluguel, alimentação, material pedagógico, funcionários, entre outros.

Entretanto, segundo apuração da Polícia Civil, há a suspeita de que entidades responsáveis pelas escolas e escritórios de contabilidade utilizem empresas de fachada, em nome de laranjas, para emitir guias frias ou superfaturadas, desviando repasses municipais.

Não bastasse este fato, outra reportagem publicada pelo mesmo jornal, em 09 de outubro de 2020, -<https://www1.folha.uol.com.br/poder/2020/10/grupo-de-vice-de-covas-fatura-por-ano-ao-menos-r-14-milhao-com-aluguel-de-creches-a-prefeitura.shtml> – demonstra que o Representado RICARDO LUIS REIS NUNES, que tem reduto eleitoral no extremo sul, possui como uma de suas bandeiras eleitorais as creches conveniadas, modelo alvo de investigação por supostas irregularidades (**doc. 16**):



			
R\$ 500.000	R\$ 550.000	R\$ 16.000.000	R\$ 4.700.000

ELEIÇÕES 2020

Grupo de vice de Covas fatura por ano ao menos R\$ 1,4 milhão com aluguel de creches à prefeitura

Gestão Tucana e Ricardo Nunes dizem não haver irregularidades; gestoras também são ligadas a vereador



9.out.2020 às 12h00

EDIÇÃO IMPRESSA

Ouvir o texto A- A+

Artur Rodrigues

SÃO PAULO "Oi, pessoal, tudo bem? Estou trazendo aqui uma informação para você. Mais uma creche a gente tá abrindo. Só nesses dias é a sexta que eu comunico", diz Ricardo Nunes, vereador pelo MDB e candidato a vice-prefeito na chapa de Bruno Covas (PSDB), filmando a si mesmo em um prédio que abrigaria uma unidade de ensino infantil em São Paulo.

Com reduto eleitoral no extremo sul, Nunes tem como uma de suas bandeiras as creches conveniadas, modelo alvo de investigação por supostas irregularidades.

Vereadores como ele têm entre suas funções fiscalizar os gastos do Executivo. No entanto, a proximidade com as entidades —que firmam contratos com a gestão municipal, administram repasses vultuosos e recebem milhares de alunos— rende frutos eleitorais.

No caso do candidato a vice de Covas, a Folha encontrou aliados políticos dele em duas pontas: tanto gerindo entidades que mantêm creches parceiras da Prefeitura de São Paulo quanto locando imóveis para elas.

Entre aliados de Covas, há o entendimento de que a escolha por Nunes se deu por pressão do governador João Dória. O PSDB trabalhava pela chapa pura, enquanto integrantes do DEM e do MDB insistiam num vice da coligação.

O vereador Milton Leite (DEM), que controla parte importante da máquina da prefeitura, foi contrário à chapa pura e endossou o nome de Nunes.



João Dória (PSDB), Bruno Covas (PSDB) e seu candidato a vice, Ricardo Nunes (MDB), na convenção que oficializou a chapa - Bruno Santos/Folhapress.

Ao menos sete prédios de equipamentos de educação e assistência foram alugados por empresas de servidores ou ex-servidores do núcleo duro de apoio político de Nunes, conforme dados de cadastro do IPTU e outros documentos.

Segundo dados do portal de transparência deste ano, as unidades rendem mais de R\$ 1,4 milhão por ano em aluguéis, com valores que ultrapassam, na média, os parâmetros de referência da própria prefeitura.

Em 2017, a atual gestão baixou portaria que define 0,8% do valor venal de referência dos imóveis (VVR) como limite do aluguel para as creches. Os sete imóveis encontrados pela Folha têm aluguel médio de 1,15% do VVR. Pelo parâmetro de 0,8%, a economia aos cofres públicos superaria R\$ 400 mil por ano.

Os convênios firmados com entidades foram o jeito que a prefeitura encontrou para ampliar as vagas em creches, uma demanda que se arrasta por décadas na capital paulista.

Muitas parceiras têm ligações com grupos políticos. Elas se candidatam para atender as crianças e, selecionadas pela prefeitura, recebem repasses dos cofres públicos, incluindo os valores de aluguel dos prédios —negócio disputado ao envolver cifras elevadas em regiões desvalorizadas.

Só em 2020 estão previstos R\$ 2,8 bilhões em repasses para operação e manutenção da rede parceira das creches.

1/4 Creches que alugam prédios de aliados do vereador Ricardo Nunes



Creche no Jardim Shangriá alugada por aliado de Ricardo Nunes de entidade ligada a ele Mathilde Missioneiro/Folhapress

Aliados do vereador Ricardo Nunes que locam prédios para as creches dizem que fazem trabalho social para diminuir a falta de vagas. Já a campanha de Bruno Covas, respondendo pelo candidato a vice, diz não haver irregularidades.

A maior parte dos aluguéis ligados ao grupo tem como um dos locadores a Crescent Empreendimentos, segundo cadastro do IPTU.

Um dos sócios da empresa é Valderci Malagosini Machado. Aliado de Nunes, ele é subprefeito da Capela do Socorro, sob indicação dele. O vereador já havia indicado Valderci para esse mesmo cargo na regional de Santo Amaro, na gestão Fernando Haddad (PT).

Há ao menos dois contratos que constam como locador ou um dos locadores a RTCM Farias Administração de Bens, de Ronaldo do Prado Farias, indicado de Nunes para atuar como diretor da autarquia SPObras (São Paulo Obras).

Nunes, Valderci e Farias, que se conhecem há duas décadas, são ex-presidentes da Aesul (Associação Empresarial da Região Sul).

O grupo está engajado na campanha do sucessor de Nunes como vereador, Marcelo Messias —ex-chefe de gabinete na subprefeitura da Capela do Socorro e cuja empresa aparece em contrato como locadora de mais uma creche.

MEU CHEFE

Dos imóveis ligados ao grupo, quatro abrigam centros educacionais infantis (CEIs) administrados pela Acria (Associação Amiga da Criança e do Adolescente). A entidade é chefiada por uma apoiadora de Nunes, Elaine Targino. Nas redes sociais, ela se refere ao vereador como chefe.

Em 2016, Elaine postou uma foto de Nunes com a seguinte mensagem: "Peço seu voto para este vereador que é meu chefe, meu amigo e um cidadão de bem". Dois anos depois, quando Nunes tentou se eleger deputado federal, ela pediu novamente apoio "ao meu chefe".

À Folha ela disse que a expressão chefe foi um lapso, já que trabalhou com Nunes, a quem considera amigo e conhece há 20 anos. "Apoio por ser uma pessoa que conheço e desenvolve um trabalho com muita dedicação."

A escolha dos imóveis das creches se dá pela oferta de proprietários que desejam alugá-los e, depois, pela verificação da demanda na região, diz ela. O proprietário, diz Elaine, precisa concordar em fazer adaptações, sem garantias de que o imóvel será alugado.

Segundo ela, o aluguel é definido pela cidade, com base no tamanho do imóvel e avaliação do perito. Ela diz que Nunes não influencia na escolha de prédios, mas que "existe um compromisso de todo o grupo político em atuar para reduzir a disparidade" da falta de creches.

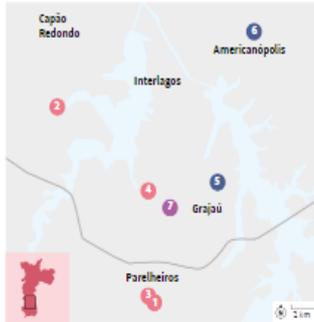
Além dela na presidência, a entidade tem e teve outros aliados do vereador na diretoria, segundo documento de 2019.

Aparece também José Cleanto Martins como vice-presidente —em 2018, Nunes o homenageou na Câmara. É fundador da Sobei (Sociedade Beneficente Equilíbrio de Interlagos), outra mantenedora ligada a Nunes.

Em 2018, a Folha revelou que parte dos prédios da entidade havia sido locada de um mesmo empresário da região, também próximo de Nunes. A Promotora abriu inquérito para esclarecer, entre outros pontos, a ligação de políticos com as entidades e os valores de aluguéis.

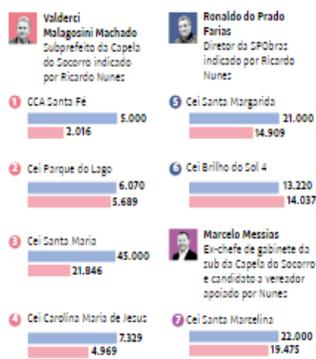
Veja creches alugadas por empresas de aliados de vice de Covas

Vereador Ricardo Nunes tem influência no setor na zona sul



Em R\$

Aluguel*
Com valor de referência da prefeitura**



* Dado de Parcela de Transmissão de CR concluída em março de 2020
** Aplica-se 0,2% do valor venal de referência. Regra da prefeitura também estabelece 1,5% por até 48 meses, em caso de reformas
Fonte: Prefeitura de São Caetano do Sul e cartórios

A prefeitura sofre resistências para diminuir esse gasto. Neste ano, por exemplo, tentou reduzir o aluguel da Cei Santa Margarida, na região do Jardim Shangrilá (zona sul), que tem aluguel de R\$ 21 mil. Se fosse seguido o percentual da portaria municipal, ele seria de no máximo R\$ 14,9 mil.

O imóvel foi alugado pela empresa de Ronaldo Prado Farias, que discordou da diminuição. Ele diz que o aluguel do imóvel está no valor de mercado e é menor do que definiu o perito.

"A proposta de redução de quase 20% foi feita por conta de uma nova portaria que se baseia no VVR, mas essa portaria não considera uma diferença existente em imóveis nas regiões nobres e periféricas", diz.

Apesar do teto de 0,8% do valor venal de referência, há uma brecha pela qual o aluguel pode chegar a até 1,5% do VVR por no máximo 48 meses, desde que seja provada a reforma e cuja diferença não ultrapasse o valor gasto.

Prado, que se diz amigo e colaborador na atuação de Nunes, afirma atuar com locação de imóveis e ter sido procurado pela Acria. Com dificuldade para atender devido ao alto investimento necessário, diz ele, resolveu pegar um empréstimo para reformar um imóvel.

"No grupo político que estava inserido tínhamos interesse em reduzir a demanda por creche, me senti confortável em realizar este investimento comercial e de cunho social. Reformamos e adequamos o imóvel [...] para o funcionamento de uma creche com capacidade de atender mais de 200 crianças", afirmou à **Folha**, por email.

O empresário afirma que no grupo há investidores com foco tanto "comercial" como "social".

"O investimento em prédio para locação para creche não é um mal investimento, mas ele é de extremo risco, pois, como dito, é condição que o investidor deixe o imóvel pronto para creche, mas sem a certeza de que o imóvel será locado", diz.

2 / 5 Ricardo Nunes é candidato a vice-prefeito com Bruno Covas



Ricardo Nunes durante debate de candidatos a reeleição para vereadores em São Paulo no auditório da sede da Folha de S. Paulo, em 2016. Marcus Leoni/Folhapress

Há regra que veta que servidores firmem contratos com a administração direta ou indireta, mas os funcionários afirmam que os contratos são firmados com entidades privadas, no caso as mantenedoras, e que são anteriores às suas atuais funções, iniciadas neste ano.

"Não há contrato com administração direta ou indireta, pois o aluguel foi feito diretamente com particular", diz Valderci Malagosini, acrescentando que os contratos são antigos e que ele assumiu como subprefeito em março.

Ele disse que conhece Ricardo Nunes há mais de 20 anos e que, assim como ele, tem a vida pautada por ações sociais em várias entidades, como a Acria e Sobei.

Marcelo Messias cita a alta demanda de creches e diz que resolveu fazer adequações num imóvel pensando no problema. "Sou proprietário de parte do imóvel [...], um sócio que me ajudou nesse projeto", disse. O aluguel foi definido pela prefeitura, diz.

Nunes diz ser voluntário em entidades como a Acria e Sobei. "Assim como Nunes, Valderci Malagosini e Ronaldo Farias são empresários e fazem parte da mesma associação de empresários. Entre 2005 e 2008, Elaine Targino trabalhou em uma empresa do vereador, ela tem um histórico de trabalhos sociais na região", diz a campanha.

Sobre o aluguel, o vereador diz que não há descumprimento legal, "uma vez que eles foram alugados antes de os proprietários fazerem parte da administração".

A gestão Covas afirma desconhecer a relação dos servidores com Nunes e que os contratos foram firmados entre empresas e organizações sociais e cumpriram critérios legais. Também diz que os contratos foram assinados na gestão anterior.

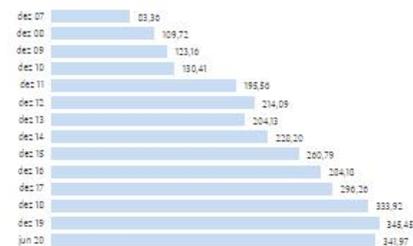
Afirma ainda estar em andamento a revisão de aluguéis, que atingirá ao menos 200 contratos.

Capital paulista tem mais de 22 mil crianças à espera de vaga em creche

Capital paulista tem mais de 22 mil crianças à espera de vaga em creche

Em milhares

Número de matrículas em creche



Fonte: Secretaria Municipal de Educação

O vereador Milton Leite enviou nota afirmando que "em nenhum momento foi procurado pela reportagem e nega que tenha sido contrário à chapa pura". "A informação correta é que ele trabalhou pela construção da aliança política que resultou na escolha do nome de Ricardo Nunes para vice de Bruno Covas."



Nesse diapasão, é medida de rigor se digne este r. Juízo, determinar a abertura de investigação judicial para apurar estas condutas ilícitas praticadas pelo Representado RICARDO LUIS REIS NUNES, visando à configuração de ato abusivo, de acordo com o artigo 22, inciso XVI da Lei Complementar 64/90, dada a gravidade das circunstâncias levantadas pelas reportagens publicadas pelo jornal Folha de S. Paulo, em 09/10/2020 e 26/10/2020, acima mencionadas.

IV - DA POTENCIALIDADE E DA GRAVIDADE DAS CONDUTAS PARA AFETAR A NORMALIDADE DO PLEITO

As condutas descritas acima, praticadas de forma continuada, são decisivas para determinar o desequilíbrio do processo eleitoral em curso, relativo ao pleito que se realizará no próximo dia 15 de novembro, em favor do candidato Representado, uma vez que este detém o controle da máquina administrativa municipal.

A potencialidade da conduta no sentido de influir no pleito foi evidente, como se viu. Nesse sentido, a jurisprudência do Tribunal Superior Eleitoral é uníssona no sentido de que basta a gravidade da conduta para que seja julgada procedente a ação de investigação judicial. *In verbis*:

AGRAVO REGIMENTAL. RECURSO ESPECIAL. ELEIÇÕES 2012. PREFEITO E VICE-PREFEITO (SEGUNDOS COLOCADOS). AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL. ABUSO DE PODER DE AUTORIDADE. CONFIGURAÇÃO. GRAVIDADE DEMONSTRADA. DESPROVIMENTO. (...)

4. Em se tratando de abuso de poder, examina-se a gravidade da conduta, e não sua potencialidade para

interferir no resultado da eleição, a teor do art. 22, XVI, da LC nº 64/90 e da jurisprudência desta Corte. 5. O afastamento da conduta vedada do art. 73, § 10, da Lei nº 9.504/97, por ausência de efetiva distribuição de bens, não impede que os fatos sejam apurados sob ótica de abuso de poder. Precedente. 6. Agravo regimental não provido. (TSE - RESPE: 37740 CONGONHINHAS - PR, Relator: ANTONIO HERMAN DE VASCONCELLOS E BENJAMIN, Data de Julgamento: 18/12/2015, Data de Publicação: DJE - Diário de justiça eletrônico, Tomo 107, Data 06/06/2016, Página 8)

Neste caso, as condutas, isoladas ou somadas, transcenderam os limites do que é razoável, de modo que são absolutamente determinantes **para desequilibrar o pleito em favor do candidato situacionista**, que almeja se reeleger Prefeito do Município de São Paulo nas Eleições 2020.

Ora, Excelência: quanto custa à população a utilização da máquina pública em proveito da campanha eleitoral do atual prefeito e candidato à reeleição Bruno Covas Lopes?

IV – DO PEDIDO FINAL

Diante de todo o exposto, requerem os Representantes se digne Vossa Excelência de:

- a) determinar a notificação dos representados para que ofereçam defesa no prazo legal, respeitando-se o rito do artigo 22 da LC 64/60;

- b) seja notificado o Ministério Público Eleitoral para que se manifeste na presente ação de investigação judicial;
- c) Seja a presente **ação julgada PROCEDENTE**, para: i) cassar o registro, o diploma ou o mandato dos candidatos Representados; ii) declarar a inelegibilidade dos Representados e dos que contribuíram com a prática dos ilícitos para qualquer cargo eletivo por 8 (oito) anos, nos termos do artigo 22, inciso XIV da Lei Complementar nº. 64/90; e iii) Determinar, a extração de cópia integral desse expediente com o posterior envio ao Ministério Público Estadual para apuração de atos de improbidade administrativa.

Protesta provar o alegado por todos os meios de prova admitidos em direito, especialmente as provas documentais e oitiva de testemunhas (rol em anexo). **Por fim, requer sejam as intimações efetuadas em nome dos seguintes advogados: ANDERSON POMINI – OAB/SP 299.786, e THIAGO TOMMASI MARINHO – OAB/SP 272.004, sob pena de nulidade do ato.**

Termos em que,

P. Deferimento.

São Paulo, 12 de novembro de 2020.

ANDERSON POMINI
OAB/SP 299.786

THIAGO TOMMASI MARINHO
OAB/SP 272.004

DANIEL RODRIGUES MONTEIRO MENDES
OAB/SP 260.965

ROL DE TESTEMUNHAS:

- 1) **André Ancelmo Araújo**, CPF 334.247.598-64, com endereço na Praça Julio Prestes, n°. 30, Apto 405 – São Paulo – SP.
- 2) **Edson Aparecido dos Santos (Secretário de Saúde)**, com endereço na Rua General Jardim, 36 - Vila Buarque.
- 3) **Marcus Vinicius Sinval (Secretário de Comunicação)**, com endereço no Viaduto do Chá, n°. 15, 6° andar – Edifício Matarazzo – Centro – São Paulo – SP – CEP: 01009-0000.
- 4) **Anderson Luongo (Assessor Jurídico)**, com endereço na Rua Dr. Albuquerque Lins, n°. 40, Bairro Santa Cecília, São Paulo – SP, CEP: 01230-001.
- 5) **Jorge Mitre (doador da campanha)**, CPF: 636.068.368-72, com endereço na Alameda Santos, 700, 5° andar, Cerqueira Cesar, São Paulo – SP, CEP 01418-002.
- 6) **Elie Horn (doador de campanha)**, CPF: 004.812.978-04, com endereço na Rua Boytac, 100, São Paulo – SP.
- 7) **Ernesto Zarzur (doador de campanha)**, CPF: 004.889.848-15.
- 8) **Antônio Setin (doador de campanha)**, CPF: 666.998.948-20, com endereço na Avenida das Nações Unidas, 8501, 9° andar, Pinheiros, São Paulo – SP.
- 9) **Rafael Augusto Galvani Fraga Moreira (Procurador Chefe)**, com endereço na Rua General Jardim, n°. 36, Bairro Vila Buarque, São Paulo – SP, CEP: 01223-010.
- 10) **Fábio Bonadie**